



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3920–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I – JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 1

PUBLICAÇÕES PARTICULARES..... 51

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA 51

DIRETORIA GERAL 54

DIRETORIA FINANCEIRA 63

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. 63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO..... 64

CENTRAL DE COMPRAS..... 65

ASTJ..... 66

SEÇÃO I – JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº : 0000193-74.2016.827.2702 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

ACUSADO: Jaloto Transportes Ltda

ADVOGADO: Dr. José Senhorinho – OAB/PR57514

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA proferida no processo supra referido, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Posto isso, diante da licitude da conduta, não havendo que se falar em crime ambiental, ABSOLVO SUMARIAMENTE A EMPRESA JALOTO TRANSPORTES LTDA., já qualificada nos autos, da imputação que lhe é feita, no tocante à prática do crime descrito no art. 56, § 3º, da Lei nº 9.605/98, nos termos do art. 397, inciso III, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e comunicações de praxe. Cumram-se. Alvorada, 20 de outubro de 2016. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito".

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual) n. 5000127-73.2011.827.2705 **chave do processo n. 420723358514**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: TM TURISMO LTDA e outro

Prazo: 30 dias

Finalidade: CITAÇÃO dos executados: TM TURISMO LTDA CNPJ n. 01626641/0001-19, na pessoa do seu representante legal; DALVAN PEREIRA DA SILVA, portador do CPF n. 022.829.021-06, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar o débito no valor de R\$ **23.689,74 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**, com os acréscimos legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para garantir a execução, consubstanciadas na Certidão de Inscrição da Dívida Ativa, anexada aos autos de nºs: **14 2 10 000096-99; 14 6 10 000327-89; 14 6 10 000328-60 e 14 7 10 000063-35**, por infringir a legislação tributária, referente a ICMS, ficando ciente que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, contados da intimação da penhora, cientificando-o que foi arbitrados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor da execução, no caso de integral pagamento no prazo de 05 dias. Araguaçu-TO., 21 de outubro de 2016. **Sede do juízo: Praça Raul de Jesus Lima n 08 Edifício do Fórum – Fone (063) 3384-1211 NELSON RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO**

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito Da Terceira Vara Cível Desta Comarca De Araguaína, Estado do Tocantins, Na Forma Da Lei, Etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos da Ação **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Nº5000921-62.2009.827.2706**, proposta por **CLEYTON PERON** em desfavor de **NACIONAL EXPRESSO LTDA**, sendo o presente para **INTIMAR** a requerida **NACIONAL EXPRESSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº18.260.422/0002-42, atualmente em lugar incerto, da **PENHORA** realizada através do BACENJUD, no valor de R\$ 42.664,59 (Quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos). Tudo de conformidade com r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: Lavrado o termo de penhora através do recibo de protocolamento, determino seja o requerido intimado da penhora, bem como caso queira apresentar impugnação no prazo de 15 dias (artigos 525 e 841 ambos do NCPC). Transcorrido o prazo, sem manifestação intime-se o autor para no prazo de 5 dias requerer o que entender de direito. 2º Despacho: Intime-se o requerido por Edital do despacho do evento 27. ADVERTENCIA: O prazo para apresentar a impugnação é de 15(quinze) dias (artigos 525 e 841 ambos do NCPC). **(Ass) Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Outubro do ano dois mil e dezesseis. Eu, técnica judiciária, que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Edital de Citação com prazo de 15 dias

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em Substituição Automática na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **MICHAEL SOUSA BEZERRA**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 06/03/1992, natural de Araguaína-TO, portador do RG n.º 1.038.393 – SSP/TO, filho de Francisco Custódio Bezerra e de Maria de Jesus Silva Sousa, atualmente em local incerto e não sabido, o qual foi denunciado no **Artigo 47, do Decreto-Lei n.º 3.688/41**, nos autos da **Ação Penal nº0013460-72.2014.827.2706** e, como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (28/10/2016). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de ação ação INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, Processo nº 0009324-61.2016.827.2706, requerido por D. R. A. R., em face de WILLIAN MOURA LIMA, que em cumprimento ao presente, proceda a CITAÇÃO do requerido, WILLIAN MOURA LIMA e estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, ofereçam resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros fatos alegados na inicial. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

2ª Vara da Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS****Assistência Judiciária Gratuita**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 0008524-33.2016.827.2706, requerido por Maria Ferreira da Silva em face de Armando Rodrigues da Silva, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido ARMANDO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Pela Juíza foi exarado o seguinte despacho: "*Defiro o pedido encartado ao evento 21. Cite-se o requerido por edital, na forma da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Sem embargo, transcorrido o lapso temporal sem manifestação da parte, nomeio como curador especial à ré o procurador que atua no núcleo de prática jurídica da Faculdade Católica Dom Orione (FACDO), Dra. Karla Bedriz Hortolani Rodrigues Hashimoto, ressaltando que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias. Intime-se e cumpra-se. RENATA TERESA DA SILVA MACOR Juíza de. Araguaína, 19 de outubro de 2016. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito*". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de outubro de 2015. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) Víctima abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Nº dos Autos: 5013671-91.2012.827.2706

Acusado: MANOEL CLEBER LEANDRO DE SOUSA

Vítima: KARLA ADRIANA SANTOS DE SOUSA

PRAZO: 20(Vinte) dias

SENTENÇA: : "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR MANOEL CLEBER LEANDRO DE SOUSA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, c/c art. 61, II, "a", todos do Código Penal, na forma do art. 7º, I e II, da Lei 11.340/2006...Havendo trânsito em julgado para a acusação, DECLARO, desde já, extinta a punibilidade do réu quanto ao crime pelo qual foi condenado, nos termos do art. 107, IV, do CP; pois, considerando a pena fixada em concreto, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em sua modalidade retroativa. Note-se que, na espécie, entre a publicação desta sentença e o recebimento da denúncia verifica-se um lapso temporal de mais de três anos..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO**EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5009159-31.2013.827.2706

Requerido: D.M.L

Requerente: V.De.A.L.M

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do requerido Senhor D.M.L, brasileiro fica **intimado e citado** das seguintes **medidas protetivas** deferidas em seu desfavor a saber Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao requerido: a) O seu imediato afastamento do imóvel onde reside com a requerente, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. Além disso, deverá informar a

este Juízo o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão. Cumprida a presente determinação, o Senhor Oficial de Justiça deverá proceder à recondução da vítima ao imóvel; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; f) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Quanto ao requerimento de restrição de visitas e o de prestação de alimentos provisionais aos menores dependentes, INDEFIRO-O por ora, tendo em vista que não nos autos documentos que comprovem a existência de filhos em comum entre as partes. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Intime-se o requerido para cumprir imediatamente a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (ART. 285 E 319 DO CPC). Caso o Requerido não tenha condições de constituir advogado deverá procurar a Defensoria Pública:.....” Eu, Cristiane Moreira, Tec. Judicial, digitei. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO
EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 0008937-46.2016.827.2706

Requerido:P.H.A.De.L

Requerente:L.F.M

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do requerido Senhor **P.H.A.De.L**, brasileiro fica **intimado e citado** das seguintes **medidas protetivas** deferidas em seu desfavor a saber. Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao requerido **P.H.A.De.L**: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200(duzentos) metros do imóvel onde reside e a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200(duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunha por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido ainda de frequentar determinados lugares, normalmente frequentados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próxima à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão **PODERÁ ENSEJAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA Friso que as partes poderão ingressar com as ações cíveis apropriadas, no juízo de família, para regularização do divórcio/dissolução de união estável, partilha de bens, guarda de eventuais filhos menores, visitas e alimentos...** Intime-se o requerido para cumprir **IMEDIATAMENTE** a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art.306 do PC, sob pena de se presumir aceitos pelo réu como ocorridos os fatos alegados pela autor (art.307, caput, do CPC). Caso o requerido não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública.” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO
EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 0007847-03.2016.827.2706

Requerido: T.K.Dos.S.M

Requerente: M.De.S.e.S.R

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do requerido Senhor **T.K.Dos.S.R**, brasileiro fica **intimado e citado** das seguintes **medidas protetivas** deferidas em seu desfavor a saber. Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao requerido **T.K.Dos.S.M**: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Ficará o requerido advertido de que **o descumprimento da decisão PODERÁ ENSEJAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA e imposição de multa, caso não esteja legalmente preso**, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Intime-se o requerido para cumprir **IMEDIATAMENTE** a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 306 do CPC), sob pena de se presumir aceitos pelo

réu como ocorridos os fatos alegados pela autora (art. 307, caput, do CPC). Caso o Requerido não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 5013888-03.2013.827.2706

Requerido: **SAMUEL SILVA**

Requerente: **JANE SANTANA AGUIAR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO da requerente e do requerido) **SAMUEL SILVA e JANE SANTANA AGUIAR INTIMADA(O)(S) da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar..”**..Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 0000485-81.2015.827.2706

Acusado: **R.P.Q**

Vítima: **J.P.Da.Q e D.N.Da.S**

EDITAL DE INTIMAÇÃO da s vítimas **V.P.De.S e A.B.Da.S** da r. sentença “**Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER REGINALDO PAULO QUEIROZ, da imputação das infrações penais previstas no art. 129, § 9º, por duas vezes, do Código Penal, e artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/1941, c/c artigos 69 e 61, II, alíneas “a”, “f” 7 e “h”, ambos do Código Penal, observando-se as disposições da Lei 11.340/2006.**” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 0006017-70.2014.827.2706

Requerido:**P.P.S**

Requerente:**A.D.Dos.S**

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do requerido Senhor **P.P.S**, brasileiro fica **intimado e citado** das seguintes **medidas protetivas** deferidas em seu desfavor a saber Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao requerido **P.P.S**: a) O seu imediato afastamento do imóvel onde reside com a requerente, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. Além disso, deverá informar a este Juízo o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão. Cumprida a presente determinação, o Senhor Oficial de Justiça deverá proceder à recondução da vítima e de seus dependentes ao imóvel; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). com a data dos fatos. Intime-se o requerido para cumprir imediatamente a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (ART. 285 E 319 DO CPC). Caso o requerido não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 0011198-52.2014.827.2706

Requerido: **M.A.M.A**

Requerente: **A.G.P**

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do requerido Senhor **M.A.M.A**, brasileiro fica **intimado e citado** das seguintes **medidas protetivas** deferidas em seu desfavor a saber Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao requerido assim que for posto

em liberdade: a) o seu imediato afastamento do imóvel, onde reside com a requerente, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência o Sr. Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. Caso a ofendida não mais esteja residindo no imóvel, e sendo interesse da mesma, deverá o Sr. Oficial reconduzi-la ao respectivo domicílio após o afastamento do requerido. b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside com a requerente. Além disso, deverá informar a este Juízo o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que for solto; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes, descendentes colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão **PODERÁ ENSEJAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA** e imposição de multa, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). **Intime-se o requerido para cumprir IMEDIATAMENTE a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (ART. 285 E 319 DO CPC).** Caso o Requerido não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública.:.....” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º **0000329-30.2014.827.2706**

Requerido: **M.A.F.B**

Requerente: M.J.F.Da.S

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do requerido Senhor **M.A.F.B**, brasileirofica **intimado e citado** das seguintes **medidas protetivas** deferidas em seu desfavor a saber o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Intime-se o requerido para cumprir imediatamente a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (ART. 285 E 319 DO CPC). Caso o Requerido não tenha condições de constituir advogado deverá procurar a Defensoria Pública. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º **0006352-89.2014.827.2706**

Requerido: **J.L.Dos.S**

Requerente: **A.G.A.S**

EDITAL DE INTIMAÇÃO do requerido **J.L.Dos.S**, da r. sentença “Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.**...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º **5009159-31.2013.827.2706**

Requerido: **D.M.L**

Requerente: V.De.A.L.M

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do requerido Senhor **D.M.L**, brasileiro fica **intimado e citado** das seguintes **medidas protetivas** deferidas em seu desfavor a saber Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao requerido: a) O seu imediato

afastamento do imóvel onde reside com a requerente, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. Além disso, deverá informar a este Juízo o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão. Cumprida a presente determinação, o Senhor Oficial de Justiça deverá proceder à recondução da vítima ao imóvel; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; f) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Quanto ao requerimento de restrição de visitas e o de prestação de alimentos provisionais aos menores dependentes, INDEFIRO-O por ora, tendo em vista que não nos autos documentos que comprovem a existência de filhos em comum entre as partes. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Intime-se o requerido para cumprir imediatamente a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (ART. 285 E 319 DO CPC). Caso o Requerido não tenha condições de constituir advogado deverá procurar a Defensoria Pública:.....” Eu, Cristiane Moreira, Tec. Judicial, digitei. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 0000485-81.2015.827.2706

Acusado: R.P.Q

Vítima: J.P.Da.Q e D.N.Da.S

EDITAL DE INTIMAÇÃO da s vítimas V.P.De.S e A.B.Da.S. da r. sentença “Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER REGINALDO PAULO QUEIROZ, da imputação das infrações penais previstas no art. 129, § 9º, por duas vezes, do Código Penal, e artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/1941, c/c artigos 69 e 61, II, alíneas “a”, “f” 7 e “h”, ambos do Código Penal, observando-se as disposições da Lei 11.340/2006.”..Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0016224-31.2014.827.2706

Acusado: DJAI FARIAS SOUSA

Vítima: COSMA FARIAS

PRAZO: 60(sessenta) DIAS

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR DJAI FARIAS SOUSA, alcunha "Mineiro", brasileiro, casado, aposentado, natural de Itumbiara/GO, nascido aos 01.08.1957, filho de Valdivino Pereira de Sousa e de Maria Alves de Sousa, inscrito no CPF n.º 374.361.981-49, residente no Assentamento ZPE, município de Araguaína-TO, nas penas do artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inciso II, alíneas "a" e "f", do mesmo diploma, e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 5012474-04.2012.827.2706

Acusado: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

Vítima: YASMIN DOS SANTOS NASCIMENTO

PRAZO: 90(noventa) DIAS

SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia 9 para CONDENAR RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 217-A, do Código Penal, c/c artigo 61, II, alínea "f", do mesmo diploma, na forma do art. 7º, inciso III, da Lei 11.340/2006..."

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Titular da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de citação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 0000548-25.2014.827.2712 – chave: 452631661214, Ação de Indenização Por Danos Morais com pedido de Inexigibilidade do Débito e Antecipação de Tutela, onde figura como Requerente HENRIQUE PEREIRA DA SILVA e como Requerido EMPRESA RR BATISTA TELECOMUNICAÇÕES, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: EMPRESA RR BATISTA TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ: 17.122.226/0001-68, estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo nos termos do respeitável despacho transcrito: “Defiro a cota Defensorial retro. Cite-se a Parte Ré, por meio de edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, responder à ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial, como prescreve o art. 344 de NCPC. Axixá do Tocantins – TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior, Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins – Respondendo”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, (26/10/2016). __, Terezinha Rodrigues Barrozo Santos, Escrivã Judicial, o digitei. __, JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Titular da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 0000338-71.2014.827.2712 – chave: 859829413714, Ação de Execução de Título Extrajudicial, onde figura como Exequente GENESILDA GOMES DE ALMEIDA e outro e como Executado JOSÉ ALEX CRUZ MOUTINHO, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: JOSÉ ALEX CRUZ MOUTINHO, portador do CPF: 961.641.746-00, estando em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento no prazo de 03 dias, do valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes a garanti-la (NCPC, art. 829), ou interponha Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo nos termos do respeitável despacho transcrito: “Defiro a cota Defensorial lançada ao evento retro. Cite-se a Parte Executada, por meio de edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes a garanti-la (NCPC, art. 829), e, concomitantemente, INTIME-A do prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos (CPC, art. 915). Axixá do Tocantins – TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior, Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins – Respondendo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, (26/10/2016). __, Terezinha Rodrigues Barrozo Santos, Escrivã Judicial, o digitei. __, JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Nº do Processo: 0000279-49.2015.827.2712

Ação: Reconhecimento de União Estável Post Mortem

Advogado: Defensoria Pública

Requerente: Raimundo Sebastião Felício

Requerido :Espólio de Maria Domingos Cardoso de Sousa

Finalidade: **INTIMAÇÃO DOS SUCESSORES INCERTOS E DESCONHECIDOS DA FALECIDA MARIA DOMINGAS CARDOSO DE SOUSA**, em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, advertindo-os, que se não fizerem, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Axixá do Tocantins/TO, 20 de maio de 2015. (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito-Respondendo.”

COLMEIA

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. **5000608-38.2013.827.2714**, Ação de AÇÃO DE ALIMENTOS, em que figura como requerente: HELENA VITÓRIA DE OLIVEIRA ARAÚJO e VALÉRIA DE OLIVEIRA PAULA e requerido: MARCELO DE ARAÚJO. **INTIMAR: o REQUERIDO: MARCELO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, tratorista, residente e domiciliado na rua Amazonas, s/n, bairro Alto Brasil, Grajaú/MA, em qualificação nos autos, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para **INTIMÁ-LO** da sentença do evento 51, anexo1, que a parte final a seguir transcrevo: "... **Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE** o pedido, condenando o requerido **Marcelo de Araújo** a prestar alimentos definitivos a filha **H.V. de O. Araújo**, no valor equivalente a 30%(trinta por cento) do salário mínimo, que atualmente equivale a R\$ 217,20 (duzentos e dezessete reais e vinte centavos), devendo o pagamento ser efetuado até o décimo dia de cada mês subsequente ao vencimento em conta poupança de titularidade da genitora da requerente agência nº **4481**, operação **013 conta-DV**, poupança **00001660-7 – Caixa Econômica Federal**. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, os quais arbitro em R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais), com fundamento no artigo 20, §4º, do CPC. Proceda-se a cobrança das custas na forma prevista no provimento nº 002/2011/CGJUS/TO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. ..." Colméia – TO. 25.02.2014. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (28.11.2013). _____ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu _____, Bruna Alves de Moraes, Auxiliar Judicial, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia -TO., 28 de outubro de 2016.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Juízo da 2ª Escrivania Cível de Colméia, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, no qual por este meio **CITAR: INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS**, para tomar conhecimento da Ação de Inventário, processo n.º 0000189-98.2016.827.2714, em que figura como inventariante: **TAYNARA COUTINHO BRITO**, CPF: 046.354.581-80 - RG: 1.169.180 SSP/TO e inventariado: *Espólio "de cujus"* **ESPÓLIO DE: JONAS RODRIGUES DA SILVA - CPF: 039.573.041-48 e RG: 1.026.303**. **ADVERTINDO:** de que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrado pela autora na inicial. E **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho contido no evento 04, cuja parte a seguir transcrevo: "... citem-se para os termos do inventário e partilha, os herdeiros, a Fazenda Pública e o Ministério Público (se houver herdeiro incapaz ou ausente), obedecendo ao disposto no § 1º e seguintes no art. 999/626 do Código de Processo Civil...". Intime-se. Cumpra-se." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO, aos 27 de outubro de 2016 27/10/2016. . _____ Dr. Juízo da 2ª Escrivania Cível de Colméia, Juiz de direito. Eu _____, BRUNA ALVES DE MORAIS, Auxiliar judicial, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia -TO., 27/10/2016.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Juízo da 2ª Escrivania Cível de Colméia, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, no qual por este meio **CITAR: INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS**, para tomar conhecimento da Ação de Inventário, processo n.º 0000925-87.2014.827.2714, em que figura como inventariante: **ADEMILSON ROCHA RIBEIRO** e a quem possa interessar e inventariada: *Espólio "de cujus"* **ESPOLIO DE ELIANE LUSTOSA DA SILVA - CPF: 02684648123**. **ADVERTINDO:** de que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrado pela autora na inicial. E **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho contido no evento 10, cuja parte a seguir transcrevo: "... Após, citem-se para os termos do inventário e partilha, os herdeiros, no presente caso por meio de representante legal, o então inventariante e demais interessados, estes por edital, e

intimem-se as Fazendas Públicas e o Ministério Público das primeiras declarações prestadas, bem como da avaliação realizada, obedecendo o disposto no § 1º e seguintes do art. 999 do Código de Processo Civil...". Intime-se. Cumpra-se." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO, aos 18 de novembro de 2016 18/11/2016. . _____ Dr. Juízo da 2ª Escrivania Cível de Colméia, Juiz de direito. Eu _____, CARLA RÉGIA ALVES PAXECO, Auxiliar Judiciário, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO., 28/10/2016.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 5000390-10.2013.827.2714, Ação de ALIMENTOS, em que figura como requerente: W.O.C, W.O.C, W.O.C e DULCE OLIVEIRA COSTA e requeridos: ESMAEL CARDOSO. **INTIMAR:** o **REQUERIDO: ESMAEL CARDOSO**, brasileiro, sem qualificação nos autos, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para **INTIMÁ-LO** da sentença contida no evento 80, que a parte final a seguir transcrevo: "... Ante exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial para condenar **ESMAEL CARDOSO** a prestar alimentos definitivos às filhas **WENIA OLIVEIRA CARDOSO, WELIDA OLIVEIRA CARDOSO e WEDILA OLIVEIRA CARDOSO**, no valor equivalente a 40% do salário mínimo, que atualmente equivale a R\$ 288,88 (duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), a serem pagos mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela genitora das alimentantes ou mediante recibo, até o dia 10 (dez) de cada mês. Em consequência, **JULGO EXTINTO** o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao Requerido. Sem custas e honorários. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se para ciência e para, querendo, renunciar ao prazo recursal. Cumpra-se. Notifique-se o Ministério Público..." Colméia – TO. 17.07.2014. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dezessete de julho do ano de dois mil e quatorze (17.07.2014). _____ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu _____, CARLA RÉGIA ALVES PAXECO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 28 de Outubro de 2016.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Juízo da 2ª Escrivania Cível de Colméia, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, no qual por este meio **CITAR: INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS**, para tomar conhecimento da Ação de Inventário, processo n.º 0000163-71.2014.827.2714, em que figura como inventariante: **VALDIRENE PEREIRA DE SOUSA** e inventariados: *Espólio "de cujus"* **ESPÓLIO DE: ISABEL PEREIRA BENTO - RG: 133.519 SSP/TO e ESPÓLIO DE: JOÃO BENTO - CPF: 82014540144 e RG: 808788. ADVERTINDO:** de que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrado pela autora na inicial. E **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho contido no evento 23, cuja parte a seguir transcrevo: "... Cumpra-se a ordem ; para que os eventuais interessados sejam citados por edital para apresentar defesa no prazo legal...". Intime-se. Cumpra-se." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO, aos 27 de outubro de 2016 27/10/2016. . _____ Dr. Juízo da 2ª Escrivania Cível de Colméia, Juiz de direito. Eu _____, CARLA RÉGIA ALVES PAXECO, Auxiliar Judiciário, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 27/10/2016.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 0001086-63.2015.827.2714, Ação de Guarda, em que figura como requerente: LUZIA MARIA DA SILVA e Requeridos JOSE ANTONIO DA SILVA e IVONI OLIVEIRA MORAES a quem possa interessar, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE:** de **CITAR: IVONI OLIVEIRA MORAES**, brasileira, residente e domiciliada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-O** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos da respeitável decisão contida no evento 19, do Meritíssimo Juiz, e cuja parte a seguir transcrevo: "... proceda-se a citação da requerida por edital com prazo de 20 dias, para

que conteste em 15 (quinze) dias. ... Cumpra-se.” 21.10.2015. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (21.10.2015).
 _____ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu _____, CARLA RÉGIA ALVES PAXECO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Porteira dos Auditórios, certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 28.10.2016.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
(SEGUNDA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 5000028-13.2010.827.2714, Ação de Tutela e Curatela - Nomeação, no qual foi decretada a interdição de: **CLEITON VIEIRA**, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido em 01.03.1980, filho de João Manoel Vieira e Lúcia Maria Vieira, residente e domiciliado na cidade de Colméia-TO, à Avenida Bahia, nº 370 Centro. Portadora de: seqüelas graves de acidente de trânsito, tendo sido nomeada curadora, a Sr^a: Geane Vieira, brasileira, união estável, lavradora, residente e domiciliada na cidade de Colméia-TO, à Avenida Pedro Luiz Tavares s/n, setor Cornélio. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 03.05.2016, no evento 62 anexo 01, como segue transcrita a parte final: “... **DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES** para declarar que o interditando portador de grave deficiência física, tendo dificuldade de comunicação e locomoção, e, portanto, a sua interdição. Constitui-se o estado de incapacidade absoluta do interditando **CLEITON VIEIRA**, devendo ser assistida em todos os atos de sua vida. Nomeio-lhe como curadora a Sr^a **GEANE VIEIRA** também identificada. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro das Pessoas Naturais do Município de Itacajá-TO e no município de Colméia -TO, em atenção ao dispositivo no art. 775, § 3º, do CPC, c/c artigo 29, V e artigo 92 da L. 6015/1973. Publiquem-se editais por 3 (três) vezes, no órgão oficial, com intervalo de 10 dias, e na plataforma de editais do CNJ, onde permanecerá por 06 meses. Publique-se ainda edital na imprensa local por uma vez, e afixem-se edital no átrio deste Fórum, certificando devidamente nos autos, na forma do referido artigo. Sem custas e sem a fixação de verba honorária, face a gravidade da justiça deferida. Publique-se em Audiência, saem as partes devidamente intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, realizadas as providências de inscrição no Cartório competente e publicados os editais, arquivem-se os autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (03.05.2016). _____ Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito. Eu _____, Bruna Alves de Moraes, Auxiliar Judicial, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 01 de julho de 2016.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(TERCEIRA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 0000309-78.2015.827.2714, Ação de Interdição, no qual foi decretada a interdição de: **MARIA FATIMA DE JESUS**, brasileira, solteira, desqualificada para o labor, nascida em 11.01.1958, filha de José Ferreira de Sousa e Maria José de Jesus, residente e domiciliada na cidade de Colméia-TO, à Avenida Costa e Silva, nº 1445 Centro. Portadora de: deficiência mental, tendo sido nomeada curadora, a Sr^a: Luzia Sebastiana de Jesus, brasileira, lavradora, residente e domiciliada na cidade de Colméia-TO, à Avenida Costa e Silva, nº 1445 Centro. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 22.02.2016, no evento 35 anexo 01, como segue transcrita a parte final: “... **DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial para declarar que a interditanda é portadora de moderada deficiência mental, tendo dificuldade de realizar negócios jurídicos, e, portanto, declaro sua interdição. Constitui-se o estado de incapacidade absoluta da interditada **MARIA FATIMA DE JESUS**, devendo ser assistida em todos os atos de sua vida. Nomeio como curadora da interditada a requerente **LUZIA SEBASTIANA DE JESUS**, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro das Pessoas Naturais do Município de Rubiataba – GO, via precatória, com fulcro no art. 1184 do CPC c/c art. 29, V e 92 da L. 6015/1973, e no Município de Colméia-TO. Publiquem-se editais na forma do art. 1184 do CPC. Declaro suspensos os direitos jurídicos da interditada **MARIA FÁTIMA DE JESUS**, na forma do artigo 15, inciso II, da Constituição. Saem às partes intimadas. Intime-se o MPE. Cumpra-se. Colméia – TO, 22 de fevereiro de 2016. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO, aos vinte e sete de outubro de dois mil e dezesseis 27/10/2016. . _____ Dr. Juízo da 2ª Escrivania Cível de Colméia, Juiz de direito. Eu _____, CARLA RÉGIA ALVES PAXECO, Auxiliar Judiciário, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 27/10/2016.**

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Processo nº 0001070-72.2016.827.2715

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido (a): ESTADO DO TOCANTINS

Chave do Processo: 951343223716

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO CAUTELAR AMBIENTAL, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, em desfavor do Estado do Tocantins, ambos devidamente qualificados, objetivando a suspensão, imediata, de todas as licenças, permissões e autorizações de uso dos recursos hídricos, para fins de agronegócio e em escala superior à 500 ha de área irrigada, superficialmente dos Rios Urubu e Formoso, nos Municípios de Lagoa da Confusão/TO e Cristalândia/TO. A inicial veio instruída (no evento 1) com documentos. Por despacho (no evento 4) determinei a citação do requerido, bem como, a inclusão da Universidade Federal do Tocantins, na condição de *amicus curiae*, para emitir parecer técnico sobre a controvérsia, no prazo de 10 (dez dias), contados da intimação. O parecer técnico da Universidade Federal do Tocantins (no evento 8) foi juntado. O requerido apresentou manifestação (no evento 15) alegando, preliminarmente, a necessidade de citação da Naturatins, ausência de interesse de agir, bem como, aduziu a ausência dos requisitos para concessão liminar. Instado, o membro ministerial (no evento 20) manifestou acerca do parecer técnico da UFT (no evento 8), bem como, sobre a contestação encartada (no evento 15). Pugnou ao final pela: (i) citação e intimação pessoal do Estado do Tocantins e do Naturatins, para resposta no prazo legal; (ii) designação de audiência pública nos termos do art. 308, caput, do NCPC, § 3º, devendo ser presidida e regulada pelo d. Juiz da Comarca de Cristalândia/TO, em razão da repercussão do direito posto em lide; (iii) procedência do pedido de suspensão de todas as licenças, permissões e autorizações de uso dos recursos hídricos, para fins do agronegócio e em escala superior à 500 ha de área irrigada, superficialmente dos Rios Urubu e Formoso, nos Municípios de Lagoa da Confusão/TO e Cristalândia/TO, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do mês de outubro de 2016, bem como, a demolição, a retirada e a destruição de todas as estruturas das bombas, dos apetrechos e dos implementos mecânicos de captação de recursos hídricos para fins não humanos nas margens, no leito e no curso do Rio Formoso e Urubu, sob pena de imposição de multa diária e demolição compulsória pelo Estado do Tocantins, Naturatins e/ou Prefeituras. É o relatório. Fundamento e Decido. Preambularmente, recebo o pedido principal, bem como, a emenda à inicial encartada (no evento 20), para incluir no polo passivo da ação a autarquia estadual INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS. Assim, deverá o cartório providenciar sua vinculação aos autos, bem como sua intimação para ciência do inteiro teor da presente demanda, podendo, no prazo de 5 dias, observando a prerrogativa do prazo em dobro (art. 183 do NCPC), manifestar-se sobre o pedido liminar. Quanto ao pedido cautelar de suspensão de todas as licenças, permissões e autorizações de uso dos recursos hídricos dos Rios Urubu e Formoso, nos Municípios de Lagoa da Confusão/TO e Cristalândia/TO, pelo prazo de 12 (doze) meses e a contar do mês de outubro de 2016, considero trata-ser de pedido que demanda rigor técnico-jurídico deste juízo. O documento final da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável de 2012 (Rio + 20), O Futuro que Queremos, reconheceu que "a água está no centro do desenvolvimento sustentável", mas ao mesmo tempo o desenvolvimento e o crescimento econômico criam pressões sobre esse recurso e desafios à segurança hídrica para os seres humanos e a natureza. Ademais, permanecem enormes incertezas sobre a quantidade de água necessária para atender a demanda de alimentos, energia e outros usos humanos, e para sustentar os ecossistemas. Essas incertezas são exacerbadas pelo impacto das alterações climáticas. A gestão de recursos hídricos é responsabilidade de muitos tomadores de decisão, nos setores público e privado. A questão que se coloca é de como a responsabilidade compartilhada pode ser transformada em algo construtivo e ser elevada a um ponto de convergência em torno do qual os diversos interessados possam se reunir e participar coletivamente em tomadas de decisão informadas. (UNESCO) Ou seja, as interconexões entre o uso da água e o desenvolvimento sustentável vão muito além de suas dimensões sociais, econômicas e ambientais. Daí a necessidade de maior diálogo entre o setor privado e o público; entre a comunidade local e os geradores de emprego e renda; entre o Judiciário e os doutores da causa, a exemplo da Universidade Federal do Tocantins, que há anos tem se debruçado sobre a temática das bacias hidrográficas do Araguaia-Tocantins. No contexto da sociedade globalizada, a construção de uma nova cultura jurídica se orienta pelo diálogo e aprendizado recíproco. A magistratura precisa tomar consciência de que o direito é só um saber que se deve somar a uma gama outra de conhecimentos. Só uma compreensão da complexidade da sociedade hodierna viabilizará a construção das pontes de conexão entre os diferentes. Só com a integração de conhecimentos, de maneira interdisciplinar, o magistrado transitará por entre as redes de regulação e dialogar de igual para igual com os demais atores da arena global. Um Judiciário que não atenda a esses requisitos não logrará bons resultados na defesa e cumprimento das promessas de igualdade, liberdade e fraternidade, que, no mundo atual, transmuda-se em contextos de diversidade, solidariedade e segurança. (MAGALHÃES, Wellington. Judiciário e Globalização. Juruá, 2016, p. 132) As audiências públicas no Poder Judiciário foram previstas, inicialmente, pelas Leis 9.868/1999 e 9.882/1999, que disciplinam o processo e julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental. No âmbito do Supremo Tribunal Federal, as audiências públicas foram regulamentadas pela Emenda Regimental 29/2009, que atribuiu competência ao Presidente ou ao

Relator, nos termos dos arts. 13, XVII, e 21, XVII, do Regimento Interno, para "convocar audiência pública para ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em determinada matéria, sempre que entender necessário o esclarecimento de questões ou circunstâncias de fato, com repercussão geral e de interesse público relevante" debatidas no Tribunal. Considerando a repercussão ambiental, social e econômica da controvérsia, posto envolver um dos maiores projetos de agricultura irrigada do Brasil, bem assim questões relacionadas ao uso sustentável dos recursos hídricos, entendo pertinente e relevante a convocação de audiência pública, com a finalidade de esclarecer questões e circunstâncias relacionadas ao problema posto, ocasião na qual, inclusive, poderão as partes postular a autocomposição pelos meios jurídico-processuais existentes na legislação vigente. Diante do exposto: a) convoco AUDIÊNCIA PÚBLICA para o dia 05 de dezembro de 2016, à partir das 08:00 horas da manhã, que será devidamente regulada por portaria a ser expedida por este juízo e autuada em apenso; b) intime-se a autarquia Naturatins, para ciência do inteiro teor da presente demanda, podendo, no prazo de 5 dias, observada a prerrogativa do prazo em dobro (art. 183 do NCPC), manifestar-se sobre o pedido liminar. c) concluída a audiência pública e não havendo conciliação e ou autocomposição entre os litigantes, conclua-se para decisão. Intimem-se. A presente decisão tem força de MANDADO DE INTIMAÇÃO. Cristalândia, 01/11/2016. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito.

PORTARIA

PORTARIA Nº 4462/2016 PRESIDÊNCIA/DF CRISTALÂNDIA, de 02 de novembro de 2016

Dispõe sobre a convocação de audiência pública no âmbito da ação cautelar ambiental nº 000107072.2016.827.2715, de autoria do Ministério Público do Tocantins. O Dr. WELLINGTON AGALHÃES, juiz de direito titular da Comarca de Cristalândia – TO, com base na Lei Complementar nº 10/1996, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando o pedido cautelar do Ministério Público do Tocantins, na ação cautelar ambiental nº 000107072.2016.827.2715, de suspensão, imediata, de todas as licenças, permissões e autorizações de captação dos recursos hídricos dos Rios Urubu e Formoso, que irrigam as lavouras do agronegócio nos municípios de Lagoa da Confusão e Cristalândia;

Considerando o parecer técnico da Universidade Federal do Tocantins, que aponta a necessidade de uma gestão descentralizada e participativa dos recursos hídricos, inclusive com a união e o compromisso de todos os envolvidos na construção de uma solução consensual para o problema da escassez da água;

Considerando que as interconexões entre o uso da água e o desenvolvimento sustentável vão muito além de suas dimensões sociais, econômicas e ambientais, bem como a necessidade de maior diálogo entre o setor privado e o público; entre a comunidade local e os geradores de emprego e renda; entre o Judiciário e os autores da causa, a exemplo da Universidade Federal do Tocantins, que há muito tem se debruçado sobre a temática das bacias hidrográficas do Araguaia/Tocantins; Considerando, por fim, ser audiência pública um instrumento de alta relevância para se colher o depoimento de pessoas com representatividade, experiência e autoridade em determinada matéria de repercussão geral e de interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, no âmbito das questões de fato e de direito discutidas na ação cautelar ambiental nº 0001070-72.2016.827.2715, **[AUDIÊNCIA PÚBLICA]**, para o dia 5 de dezembro de 2016, entre as 08 e 18 horas, com intervalo de duas horas para o almoço.

Art. 2º Nos termos do que dispõe o art. 360 do Código de Processo Civil, a audiência será presidida pelo magistrado, que será auxiliado por um ou mais secretários e pela força policial, quando necessário.

Art. 3º A audiência será aberta pelo magistrado, que apresentará um relatório da demanda, passando em seguida, e nessa ordem, a palavra aos representantes do **Ministério Público, do Estado do Tocantins, do Naturatins e da Universidade Federal do Tocantins**, pelo prazo 15 minutos prorrogáveis por mais 5 minutos para considerações finais.

Art. 4º No prazo de 15 dias, contados da publicação desta Portaria no Diário de Justiça do Tocantins, outros interessados, pessoas físicas ou jurídicas, poderão **requerer habilitação para que possam se pronunciar na audiência pública, desde que comprove [representatividade, autoridade e experiência]** na matéria em discussão.

§1º Os pedidos de habilitação deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico: **[forumcristalandia@gmail.com]**.

§2º Compete ao juiz decidir, **[de forma irrecorrível]**, sobre os pedidos de habilitação, bem como sobre a ordem de pronunciamento dos habilitados, cuja lista será publicada até o dia 28 de novembro de 2016.

§3º Os habilitados terão prazo de 10 minutos prorrogáveis por mais 5 minutos para considerações finais e poderão requerer a juntada de memoriais do pronunciamento.

Art. 5º Os trabalhos da audiência serão registrados por meio eletrônico.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo juiz presidente.

Art. 7º Para fins do que dispõe a Resolução nº 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça, oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça para que proceda as anotações devidas no dossiê do magistrado.

Publique-se com ampla divulgação na imprensa. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por Wellington Magalhães, Juiz de Direito, em 02/11/2016, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/informando> o código verificador 1198598 e o código CRC 7CA355C8.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO

com o prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0002462-78.2015.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado WANDERSON NASCIMENTO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, desocupado, como incurso nas sanções do Artigo 147, do Código Penal, c/c artigo 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 28 de outubro de 2016. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO

com o prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0002174-96.2016.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado ANTÔNIO VARANDA DIAS, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 04/04/1993, em Dianópolis/TO, portador do RG nº 1.114.788 SSP/TO, filho de José Antônio Rodrigues Dias e Eliene Rodrigues Varanda, como incurso nas sanções do Artigo 180, caput, do Código Penal Brasileiro c/c o artigo 33, caput, c/c o artigo 35, caput, ambos da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 28 de outubro de 2016. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Edital de Citação e Intimação Com Prazo de 15 Dias

Ação Penal nº 5000624-11.2012.827.2719

Réu: Aldo Pereira Leão

O Doutor Luciano Rostrolla, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente aos autos em epígrafe, ficando por este meio devidamente CITADO o acusado, Aldo Pereira Leão, vulgo "Peixoto", brasileiro, união estável, operador de máquinas, nascido aos 28/03/1969, natural de Formoso do Araguaia-TO, filho de

Abdiel Pereira de Lima e Sebastiana Leão da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da denúncia, bem como Intimá-lo, para no PRAZO DE DEZ (10) DIAS, responder á acusação, objeto da denúncia, por escrito e através de defensor ou constituído, onde poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa á sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada, conforme á resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º do CPP, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da Ação Penal em epígrafe, que contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções previstas no artigo 121§ 2º, incisos II, do CP e Art. 16, caput da Lei nº 10.826/2003, c/c Art. 69 do CP, com as implicações da Lei 8.072/90. Até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 17 de outubro de 2016. Luciano Rostirola, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária, digitei o presente.

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito em Substituição Automática desta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme Certidão constante no evento 12 dos respectivos autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº.0002115-93.2016.827.2721. Incidência Penal: Art. 180, caput, do CP. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: VALCLÉSIO SIQUEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Guaraí/TO, nascido em 8.7.1993, filho de Valdeniza Siqueira da Silva e Valdeci Siqueira de Souza, RG 1189689 SSP/TO, CPF 053.987.331-41, residente e domiciliado na R. Eco 92, 3315, St. Bueno, Guaraí/TO. Estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Paula Marcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fábio costa de Oliveira Juiz de Direito desta Vara Criminal.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de ADOÇÃO n. 5000105-64.2011.827.2721, ajuizada por A.M.M. e N.L.S.M. em face de C.M.M. e **FRANCISCO CALIXTA DE BARROS**, brasileiro, solteiro, pedreiro, RG. n. 76965 SSP/TO, CPF n. 449.153.223-00, residente e domiciliado na Rua Mariano Aguiar n. 209, centro, Feira Nova do Maranhão-MA; este revel, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo a parte requerida, fica intimado, de todo teor da r. sentença: "(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para, primeiramente, conceder aos requerentes A. M. M. e N. L. S.M a adoção de **N. M. B.**, que doravante passará a usar o nome de **N. M. L.** (art. 47, § 5º, Lei 8.069/90 e 1.627 CC), , passando os avós paternos: L. L .M. e C.M de Matos; avós maternos: A. L.Santos e N. P. Silva. Transitada em julgado esta sentença expeça-se mandado de inscrição no registro civil competente, do qual não se fornecerá certidão, devendo constar da mesma o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes, cancelando-se o registro original da adotada com relação à mãe e avós maternos biológicos. Nenhuma observação sobre a adoção poderá constar das certidões do novo registro (art. 47, §§ 1º, 2º e 3º, da lei 8.069/90). Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 141, § 2º da Lei 8.069/90. Dou a presente por publicada em audiência e dela intimados os presentes. Guaraí, 25 de outubro de 2016. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (25/10/2016). Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, digitei, subscrevo e atesto ser autêntica a assinatura abaixo exarada pelo Dr. Ciro Rosa de Oliveira, MM. Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. **0002225-29.2015.827.2721**, ajuizada por **SIRLENE XAVIER PISSARRA**, brasileira, convivendo em regime de união estável, do lar, CIRG n. 140.665 2ª via SSP/TO, CPF n. 943.504.691-68, residente e domiciliada na Rua do Mogno, n. 397, Setor Canaã, Guaraí; em desfavor de **VANGISLEY PISSARRA DOS REIS**, brasileiro, solteiro, sem profissão, CI.RG n. 637.360 SSP/TO, CPF/MF n. 012.966.961-03, filho de Vangevaldo Gomes dos Reis e Sirlene Xavier Pissarra, residente e domiciliado no mesmo endereço da Requerente; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, por absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de Retardo Mental Grave (CID 10-F72) sendo lhe nomeado CURADORA a Sra. **SIRLENE XAVIER PISSARRA**, acima qualificada, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 47, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...)Ante o exposto, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de **VANGISLEY PISSARRA DOS REIS**, qualificado nos autos, com declaração de que, apesar de contar com mais de 22 (vinte e dois) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de Retardo Mental Grave (CID 10-F72), tudo conforme o laudo médico (evento 37). Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curador da interdita a sua mãe SIRLENE XAVIER PISSARRA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 756 do Novo Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens da interdita para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 755 § 3º, do NCPC. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do requerido ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí- TO, 10 de Agosto de 2016. Ciro Rosa de Oliveira, juiz de Direito.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (27/10/2016). Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

MIRACEMA**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de intimação, verem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Ação Execução de Alimentos nº 0000340-02.2014.827.2725, requerente ALESSANDRA DIAS DA SILVA CAMPOS e requerido MARCELO RODRIGO DA SILVA, sendo o presente para **INTIMAR o REQUERIDO MARCELO RODRIGO DA SILVA**, brasileiro, casado, sem outros dados, estando em lugar incerto e não sabido, para que **TOME CONHECIMENTO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA EVENTO 60, PROLATADA NOS AUTOS**. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, 26 de outubro de 2016.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

AUTOS: 5000013-44.2006.827.2727- AÇÃO: ATENTADO

Requerente: Iracema Braga Leite

Advogado: Almir Braga Leite – OAB-GO 18.224

Requerido: Jezu Gonçalves Pires

OBJETO: INTIMA-SE, o advogado da requerente, da sentença proferida no evento 13, conforme a seguir: Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC/2015. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Data certificada pelo sistema. Marcio Soares da Cunha Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Natividade. Portaria nº 3226/2016 – Dje nº 3873 de 18/08/2016.

PALMAS

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 0003468-47.2016.827.2729

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: D.F. DE S.

Advogado(a): ERIKA BATISTA HALUN (OAB/TO 3.790)

Requerido: R.M. DA S.

Advogado: Camila Cotrim Almeida Régis de Albuquerque (OAB/MA 11.420)

DESPACHO : “Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Uma vez que a eminente advogada do requerido (Dra. Camila Cotrim Almeida Régis de Albuquerque - OAB/MA 11.420) não é cadastrada no sistema e-Proc, intime-a por e-mail, fac símile ou qualquer outro meio digital que garanta o breve cumprimento do ato processual, inclusive informando da OBRIGATORIEDADE de cadastro no Eproc na forma necessária, pois que o processo é eletrônico. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5008392-21.2013.827.2729

O juiz de Direito, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 5008392-21.2013.827.2729**, tendo como Réu: **EDIVAN BARBOSA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, encarregado, natural de Imperatriz-MA, nascido em 03/11/1975, filho de Antonio José Nascimento e de Amélia Barbosa do Nascimento, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...). Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE no que diz respeito a pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da Acusação e defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e, ultimadas as providências, arquivem-se os autos.

Palmas, 07 de outubro de 2016, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. “JUIZ DE DIREITO” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 27 de outubro de 2016. Eu, Marivan Eloy Gomes, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA-Juiz de Direito**.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JONAS MONTEIRO E SILVA DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 206.295.163-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001398-91.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140029336 e 20140029337, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 514,43 (Quinhentos e Quatorze Reais e Quarenta e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CELIA APARECIDA DA SILVA – CNPJ/CPF: 710.073.851-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0017832-58.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150004204 e 20150004205, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.414,38 (Dois Mil e Quatrocentos e Quatorze Reais e Trinta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ELIENE FERNANDES MARTINS REIS – CNPJ/CPF: 819.620.531-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5042795-16.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130054786, 20130054787 e 20130054788, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 664,64 (Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA DA GUIA SANTOS LIMA – CNPJ/CPF: 907.511.081-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5041814-84.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130054070, 20130054071 e 20130054072, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 663,92 (Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOÃO ALVES CARDOSO FILHO – CNPJ/CPF: 457.585.731-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5041074-29.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130053106, 20130053107 e 20130053108, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.678,56 (Um Mil e Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA FONSECA DE CARVALHO – CNPJ/CPF: 716.856.693-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001638-46.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150019203, 20150019204, 20150019205 e 20150019209 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.051,25 (Um Mil e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: OSMAR FELIPE DA COSTA – CNPJ/CPF: 219.360.051-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039014-03.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150011273 e 20150011277, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 430,81 (Quatrocentos e Trinta Reais e Oitenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso

IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: INFOTEC COM PROD DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ/CPF: 04.984.427/0001-22, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0037143-35.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150013359 e 20150013360, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 948,47 (Novecentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ALESSANDRA PINTO DOS REIS MONTEIRO – CNPJ/CPF: 832.982.661-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0006261-56.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160000340, 20160000341, 20160000343 e 20160000344, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.904,73 (Um Mil e Novecentos e Quatro Reais e Setenta e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CLEBSON MELQUIADES RIBEIRO – CNPJ/CPF: 000.753.911-80, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0007883-44.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-289/2013, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ R\$ 3.263,09(tres mil duzentos e sessenta e três reais e nove centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ANTONIO EDUARDO RODRIGUES MONTEIRO – CNPJ/CPF: 212.223.711-20, por

estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0004783-13.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150020328 / 20150020337, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.484,86 (Três Mil e Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SUELIA ALVES PEREIRA – CNPJ/CPF: 13.457.987/0001-10, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0038006-88.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150014385 e 20150014387, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.015,25 (Um Mil e Quinze Reais e Vinte e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ANTONIO RAIMUNDO MOURA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 800.392.001-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003294-09.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130055941 e 20130055942, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.312,41 (Dois Mil e Trezentos e Doze Reais e Quarenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CLEOMAR ALVES PINTO – CNPJ/CPF: 094.769.463-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003412-14.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150019976, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 5.055,55 (Cinco Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que

digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de outubro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5002955-04.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: BANCO ITAUCARD S.A. - CNPJ/CPF: 17.192.451/0001-70

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000715-86.2003.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: DABLIO R CONFECÇÕES LTDA - ME - CNPJ/CPF: 01.812.859/0001-68

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO referente às CDA's acima mencionadas. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias. Custas finais, se houver, pela parte executada. Sem honorários, porquanto estes já foram pagos, conforme documento anexo ao requerimento de extinção do feito. Transitado em julgado, procedam-se as baixas e arquivem-se os autos. Palmas, em 10 de dezembro de 2013. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas (Portaria nº 703/2013-TJTO)

Autos: 5035261-21.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: TIM CELULAR S/A - CNPJ/CPF: 04.206.050/0001-80

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5035249-07.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: EMPRESA TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA - CNPJ/CPF: 00.597.491/0001-08

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo

recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5002543-10.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: PAPA TUTT PASTELARIA LTDA - CNPJ/CPF: 00.738.512/0001-50

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5001361-33.2002.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: MARIA DO CARMO BERTUOL - CNPJ/CPF: .649.203/0002-43

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000859-21.2007.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ALUCENTER LTDA - CNPJ/CPF: 05.050.753/0001-25

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000855-23.2003.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: AMARAL & MACIEL LTDA - ME - CNPJ/CPF: 38.131.553/0001-56

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento

da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000204-54.2004.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: J. L. LINO - CNPJ/CPF: 04.424.825/0001-94

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0011608-41.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: RIBEIRO DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA - ME - CNPJ/CPF: 05.599.721/0001-83

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0005628-16.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: PAPELARIA GIRASSOL LTDA - ME - CNPJ/CPF: 04.654.261/0001-86

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5001150-84.2008.827.2729

Ação: EMBARGOS à EXECUÇÃO FISCAL

Embargante: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A - CNPJ/CPF: 33.337.122/0001-27

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, por tudo de fato, direito e jurisprudência alhures vergastada, acolho a prejudicial de mérito da prescrição e JULGO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO EMBARGADO NA FORMA DO ART. 156, V DO CTN, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, II do CPC. Condene a embargada/exequente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme previsão do art. 85, §4º, III do CPC. Translade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal embargada. Transitada em julgado, Recolham-se as custas finais nos moldes da Resolução n. 05/2013 TJTO. Em seguida, não havendo requerimento de cumprimento da sentença no prazo de 06 (seis) meses, Arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2016. (assinado eletronicamente) Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

Autos: 5002924-81.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: MARIA BERNADETE CAPUCHINHO CAMARGO - CNPJ/CPF: 424.900.223-34

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5002958-56.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: MAURO HENRIQUE LIMA DE BONI - CNPJ/CPF: 587.094.281-00

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5002919-59.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: HELTON DE SOUZA RIBEIRO - CNPJ/CPF: 852.949.691-49

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5001400-30.2002.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: PREDILETA MOVEIS LTDA - ME - CNPJ/CPF: 36.997.278/0001-22

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5002828-66.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ANGELINO MADEIRA - CNPJ/CPF: 191.497.001-20

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5002880-62.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - CNPJ/CPF: 65.654.303/0001-73

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000645-30.2007.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: PLANAC - NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA - ME - CNPJ/CPF: 36.999.431/0001-50

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5002621-04.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: COMERCIAL DE ARMARINHOS ESPLANADA LTDA - CNPJ/CPF: 04.233.258/0001-99

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5002568-23.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: AYLTON NUNES DA SILVA & CIA LTDA - CNPJ/CPF: 00.490.791/0001-85

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5002157-09.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA - CNPJ/CPF: 01.945.637/0002-02

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000269-49.2004.827.2729

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Embargante: MARIA APARECIDA REZENDE LEONEL - CNPJ/CPF: 186.223.483-34

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, passo ao decisum. III - DISPOSITIVO: Assim, por tudo de fato, direito e jurisprudência alhures vergastada, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I do CPC. Condene a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, conforme previsão do art. 85, §3º, I e §4º, III do CPC. Translade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal pertinente. Transitada em julgado, Recolham-se as custas finais nos moldes da Resolução n. 05/2013 TJTO. Em seguida, não havendo requerimento de cumprimento da sentença no prazo de 06 (seis) meses, Arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 14 de junho de 2016. (assinado eletronicamente) Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

Autos: 5000038-66.1997.827.2729

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Embargante: AGA PEÇAS AUTOMATIVAS LTDA - CNPJ/CPF: 80.577.026/0001-36

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, passo ao decism. III - DISPOSITIVO: assim, por tudo de fato, direito e jurisprudência alhures exposta, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme previsão do art. 85, §4º, III do CPC. Translade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 5001545-86.2002.827.2729. Transitada em julgado, Recolham-se as custas finais nos moldes da Resolução n. 05/2013 TJTO. Em seguida, não havendo requerimento de cumprimento da sentença no prazo de 06 (seis) meses, Arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de maio de 2016. (Marcelo Eliseu Rostirolla) Juiz de Direito

Autos: 0003795-89.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROSAMITA GOMES DE MATOS CRUZ – CNPJ/CPF: 388.818.291-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0003180-36.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: HÉLIO ROCHA DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 072.697.572-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito Designada. (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0002584-18.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: REJANE PARENTE CORREIA – CNPJ/CPF: 973.825.151-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito Designada. (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0001576-22.2014.827.2714

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA NILCE DA SILVA BONFIM – CNPJ/CPF: 018.398.751-94

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito Designada. (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0001086-81.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CARLOS AUGUSTO RIBEIRO FERNANDES – CNPJ/CPF: 467.194.231-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito Designada. (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0000942-44.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GISLENE INÁCIA DA SILVA – CNPJ/CPF: 477.248.381-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito Designada. (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5009667-05.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DAS GRACAS M. DOS SANTOS - CNPJ/CPF: 364.226.301-15

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5034459-57.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSAFÁ NUNES DE SANTANA - CNPJ/CPF: 946.193.608-72

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5022473-72.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOAO DA ABADIA GONÇALVES DE NORONHA - CNPJ/CPF: 338.116.016-87

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5008288-97.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PEDROCINA PEREIRA MARIA - CNPJ/CPF: 003.235.271-91

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0000203-71.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RAIMUNDA MARIA LINHARES DE PINHO - CNPJ/CPF: 057.817.603-34

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0001916-47.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: IBANES DIAS BORGES - CNPJ/CPF: 392.784.251-68

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0005116-96.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOILSON SOUSA SPENCE - CNPJ/CPF: 501.612.611-91

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0006434-17.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOÃO MARTINS DE ARAUJO FILHO - CNPJ/CPF: 044.146.243-04

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0008316-14.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PAULO FERNANDO FRANCO - CNPJ/CPF: 335.998.901-53

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao

CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0014907-55.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: 4 ELEMENTOS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - CNPJ/CPF: 10.767.635/0001-72

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0014970-80.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANDERSON SALES SILVA - CNPJ/CPF: 671.014.532-87

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0017449-46.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CONFRARIA DA CARNE LTDA - ME - CNPJ/CPF: 14.149.727/0001-40

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0020400-47.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RAISYANE MARTINS COSTA - CNPJ/CPF: 028.136.661-65

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de

bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0020909-12.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DILMA DE SOUSA RODRIGUES ME - CNPJ/CPF: 13.660.531/0001-52

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0021016-22.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CLEUBER DE SOUSA RODRIGUES - CNPJ/CPF: 663.262.731-53

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0022031-89.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DELVA MARIA ALVES RODRIGUES - CNPJ/CPF: 526.485.241-34

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0025015-80.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOÃO PEREIRA DA CUNHA - CNPJ/CPF: 00.468.323/0001-04

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0025240-03.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EDIVAN DE OLIVEIRA RODRIGUES - CNPJ/CPF: 017.582.351-01

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0025831-96.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANDRE GONTIJO AGUIAR - CNPJ/CPF: 042.509.871-08

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0026083-65.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LINDINALVA DOS SANTOS LIMA - CNPJ/CPF: 350.606.382-00

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0027665-37.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DELANO LUIZ NORONHA DA SILVA - CNPJ/CPF: 938.316.251-15

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0027745-64.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARSELHA LIAS DA SILVA - CNPJ/CPF: 014.425.161-27

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0027777-06.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: REGIO PARENTE DA SILVA - CNPJ/CPF: 868.542.671-53

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0028051-33.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA JUDITE LOPES ARAÚJO AMADO - CNPJ/CPF: 276.216.421-49

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0028137-04.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SAMIRA CAMPOS FEITOSA - CNPJ/CPF: 931.726.051-91

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0028840-32.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: WALNETH PEREIRA LIMA - CNPJ/CPF: 826.956.441-91

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0030634-25.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ESPÓLIO DE DEYLA DE JESUS CAMPOS PEREIRA CAVALCANTE - CNPJ/CPF: 546.953.761-72

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0031981-59.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ZULEIDE VIEIRA VIANA TURIBIO - CNPJ/CPF: 255.805.741-34

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao

CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0034180-88.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GILDEMAR ARAUJO DE LIMA - CNPJ/CPF: 251.241.531-72

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0034180-88.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GILDEMAR ARAUJO DE LIMA - CNPJ/CPF: 251.241.531-72

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5042191-55.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE GILVAN DE OLIVEIRA - CNPJ/CPF: 174.851.418-05

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5041532-46.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MINAS CONFECÇÕES - MC COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - CNPJ/CPF: 06.234.646/0001-10

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de

bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0034627-76.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NILVAN PEREIRA DE SOUZA - CNPJ/CPF: 575.524.601-72

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0039133-61.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SEBASTIAO AVELINO DE BRITO - CNPJ/CPF: 533.867.791-15

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0039133-61.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SEBASTIAO AVELINO DE BRITO - CNPJ/CPF: 533.867.791-15

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0037024-74.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CELIL CENTRO DE ESTUDO DA LINGUA INGLESA LTDA - CNPJ/CPF: 08.639.805/0001-91

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0036646-21.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA FERREIRA RAMOS - CNPJ/CPF: 365.021.381-87

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0034935-15.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: WOLFREDO ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO - CNPJ/CPF: 053.135.891-72

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5028654-26.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VALTENILSON TEOFILO AZEVEDO - CNPJ/CPF: 05.965.266/0001-92

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5031630-06.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELVECINO BARROS CABRAL - CNPJ/CPF: 021.501.151-15

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5023741-64.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ZILDA DE SOUZA PAIXAO - CNPJ/CPF: 497.890.741-15

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5025659-06.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ARIEL MACCARI - CNPJ/CPF: 868.173.961-15

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5027052-63.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA ISABEL BEZERRA - CNPJ/CPF: 328.982.153-68

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5020308-86.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DOMINGOS AGUIAR DOS SANTOS - CNPJ/CPF: 212.560.981-91

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5020663-96.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUCIA MARIA FELIX NOGUEIRA - CNPJ/CPF: 613.009.181-87

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5011231-53.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: IRANILDE MARTINS PINTO - CNPJ/CPF: 300.762.501-72

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5011358-88.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA - CNPJ/CPF: 374.370.621-00

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao

CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5011598-43.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOBEALCOS GONCALVES BENICIO - CNPJ/CPF: 058.001.531-91

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5011810-64.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARLY VIEIRA CAMPOS - CNPJ/CPF: 472.279.901-68

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5014104-26.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELZA FONSECA - CNPJ/CPF: 243.480.821-20

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5015597-38.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CLEIDE MARIA SAMPAIO NEIVA - CNPJ/CPF: 206.079.624-53

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de

bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5008438-44.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTONIO ALVES BARBOSA - CNPJ/CPF: 477.167.891-04

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5008325-27.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE WILSON PEREIRA DE LIMA - CNPJ/CPF: 099.281.971-72

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Dr. **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 10 (dez) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 5000759-29.2013.827.2738, em desfavor de GREGÓRIO RODRIGUES NETO, brasileiro, casado, portador do CPF n. 842.406.011-34, filho de Emilia Rodrigues Neto, nascido aos 05/05/1969, natural de Paranã/TO, como incurso nas penas do artigo 147 do Código Penal e artigo 21 do Decreto-Lei n. 3.688/1941, ambos c.c artigo 7º, e incisos I, II e IV, da Lei 11.340/2006, atualmente em endereço (local) incerto e não sabido, razão pela qual mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, pelo qual fica o acusado INTIMADO para constituir novo procurador nos autos da Ação Penal acima mencionada, no prazo de 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial o acusado e de futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins e a 3.ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de outubro de 2016. Eu. Edimar Cardoso Torres, Técnico Judiciário, digitei, subscrevi e conferi. *ILUIPITRANDO SOARES NETO-Juiz de Direito da Vara Criminal*”.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos: Ação Penal nº 0000463-75.2016.827.2742

Chave para a consulta do processo: 817512720116

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: **JOSIMAR DE SOUSA BRITO**

Tipificação: Artigo 147 e no art. 12 da Lei 10.826/2003, c/c art. 69 do CPB

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figura como denunciado: **JOSIMAR DE SOUSA BRITO**, brasileiro, solteiro, caminhoneiro, natural de Bertolinia /PI, nascido aos 19/03/1968, filho de Isabel de Sousa Brito, portador do RG Nº 57.408.712-6, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do Artigo 147 e no art. 12 da Lei 10.826/2003, c/c art. 69 do CPB e denunciado em 09.06.2016. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** pelo Edital, **para responder a denúncia, por escrito no prazo de 10 (dez) dias**, conforme teor da seguinte DECISÃO relatório é dispensável, decido: **JOSIMAR DE SOUSA BRITO**, foi denunciado pelo Ministério Público pela prática em tese do delito descrito no art. 129, §9º do Código Penal, c/c art. 5º, I e 7º, I, da Lei 11.340/06. Verificando que não é o caso de absolvição sumária do denunciado, vez que não há a existência de nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia ofertada porque contém os requisitos legais e narra circunstanciadamente a atuação do **denunciado**, propiciando-lhe ampla defesa. **Determino a citação do denunciado para que, no prazo de 10 (dez) dias**, ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita e compareça à audiência designada. Ressalte-se que em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegarem tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Advirta-se o acusado que a defesa prévia deverá ser apresentada por advogado constituído. Caso não seja apresentada defesa no prazo estipulado, desde já nomeio o Defensor Público da Comarca para patrocinar a defesa do acusado. Autorizo, desde já, e com a finalidade de evitar maiores delongas processuais, o cumprimento do mandado de citação e intimação nos termos do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil (fora do horário de expediente). Defiro a cota ministerial: prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Xambioá, 13 de junho de 2016. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos **vinte e sete dias do mês de outubro** do ano de **Dois Mil e Dezesesseis** (27.10.2016). Eu,___,Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária que digitei.(a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior.”

Autos: Ação Penal nº : 0000462-90.2016.827.2742

Chave para a consulta do processo: 279300757316-

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: CASSIO TEIXEIRA

Tipificação: Artigo 155, caput, do Código Penal

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figura como denunciado **CÁSSIO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, marmoreiro, filho de Maria Helena Teixeira, natural de Papagaios –MG, nascido aos 24.08.1974. E, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do Artigo 155, caput, do Código Penal e denunciado em 09.06.2016. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** pelo Edital, **para responder a denúncia, por escrito no prazo de 10 (dez) dias**, conforme teor da seguinte **DECISÃO** relatório é dispensável, decido: **CÁSSIO TEIXEIRA**, foi denunciado pelo Ministério Público pela prática em tese do delito descrito no Artigo 155, caput, do Código Penal. Verificando que não é o caso de absolvição sumária do denunciado, vez que não há a existência de nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia ofertada porque contém os requisitos legais e narra circunstanciadamente a atuação do **denunciado**, propiciando-lhe ampla defesa. **Determino a citação do denunciado para que, no prazo de 10 (dez) dias**, ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita e compareça à audiência designada. Ressalte-se que em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegarem tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Advirta-se o acusado que a defesa prévia deverá ser apresentada por advogado constituído. Caso não seja apresentada defesa no prazo estipulado, desde já nomeio o Defensor Público da Comarca para patrocinar a defesa do acusado.Designo o dia 07/07/2016, às 17h00m, para que seja realizada audiência para proposta de suspensão condicional do processo. Proceda-se às intimações que forem necessárias. Defiro a cota ministerial: prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.Xambioá, 11 de março de 2016. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum

local. Vara Criminal de Xambioá, aos **vinte e sete** dias do mês de **outubro** do ano de **Dois Mil e Dezesesseis** (27.10.2016). Eu,____,Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária que digitei.(a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior.”

Autos: Ação Penal nº : 0000354-61.2016.827.2742

Chave para a consulta do processo: 230292038016

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: **JOSÉ BATISTA DOS SANTOS**

Tipificação: Artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art.. 5º, I e 7º, I, da Lei 11.340/06.

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figura como denunciado **JOSÉ BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, betoneiro, sem filiação conhecida, nascido aos 15/12/1972, natural de Povoado de Mussuca/SE, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do Artigo 129, § 9º, do Código Penal e denunciado em 05.05.2016. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** pelo Edital, **para responder a denúncia, por escrito no prazo de 10 (dez) dias**, conforme teor da seguinte DECISÃO relatório é dispensável, decido: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, foi denunciado pelo Ministério Público pela prática em tese do delito descrito no Artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art.. 5º, I e 7º, I, da Lei 11.340/06. Verificando que não é o caso de absolvição sumária do denunciado, vez que não há a existência de nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia ofertada porque contém os requisitos legais e narra circunstanciadamente a atuação do **denunciado**, propiciando-lhe ampla defesa. Determino a citação do denunciado para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita e compareça à audiência designada. Ressalte-se que em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegarem tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Advirta-se o acusado que a defesa prévia deverá ser apresentada por advogado constituído. Caso não seja apresentada defesa no prazo estipulado, desde já nomeio o Defensor Público da Comarca para patrocinar a defesa do acusado. Autorizo, desde já, e com a finalidade de evitar maiores delongas processuais, o cumprimento do mandado de citação e intimação nos termos do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil (fora do horário de expediente). Defiro a cota ministerial: prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Xambioá, 13 de maio de 2016. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos **vinte e sete** dias do mês de **outubro** do ano de **Dois Mil e Dezesesseis** (27.10.2016). Eu,____,Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária que digitei.(a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: Ação Penal nº 0000353-76.2016.827.2742

Chave para a consulta do processo: 510434032216

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: **IVALDO PEREIRA DE SOUSA**

Tipificação: Artigo 129, § 9º, do Código Penal

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figura como denunciado: **IVALDO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, união estável, lavrador, filho de Domingos Pereira de Sousa e de Anastácia Nunes Evangelista, nascido aos 17/10/1979, natural de Conceição do Araguaia - PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do Artigo 129, § 9º, do Código Penal e denunciado em 05.05.2016. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** pelo Edital, **para responder a denúncia, por escrito no prazo de 10 (dez) dias**, conforme teor da seguinte DECISÃO relatório é dispensável, decido: IVALDO PEREIRA DE SOUSA foi denunciado pelo Ministério Público pela prática em tese do delito descrito no art. 129, §9º do Código Penal,c/c art. 5º, I e 7º, I, da Lei 11.340/06. Verificando que não é o caso de absolvição sumária do denunciado, vez que não há a existência de nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia ofertada porque contém os requisitos legais e narra circunstanciadamente a atuação do **denunciado**, propiciando-lhe ampla defesa. Determino a citação do denunciado para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita e compareça à audiência designada. Ressalte-se que em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegarem tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Advirta-se o acusado que a defesa prévia deverá ser apresentada por advogado constituído. Caso não seja apresentada defesa no prazo estipulado, desde já nomeio o Defensor Público da Comarca para patrocinar a defesa do acusado. Autorizo, desde já, e com a finalidade de evitar maiores delongas processuais, o cumprimento do mandado de citação e intimação nos termos do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil (fora do horário de expediente). Defiro a cota ministerial: prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Xambioá, 13 de maio de 2016. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de

Dois Mil e Dezesesseis (27.10.2016). Eu,___,Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária que digitei.(a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior.”

Autos: Ação Penal nº 0000448-09.2016.827.2742

Chave para a consulta do processo: 114737696016

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: **CÁSSIO TEIXEIRA**

Tipificação: **Art. 155, § 4º e § 4º, IV, do Código Penal**

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figuram como denunciado: **CASSIO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, marmoreiro, nascido aos 24.08.1975, natural de Papagaios/MG, filho de Maria Helena Teixeira, atualmente em **lugar incerto e não sabido**, incurso nas sanções do artigo 155, parágrafo 4º, IV, do Código Penal Pátrio, e denunciado em 06/06/2016. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** pelo Edital, para responder a denúncia, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, conforme teor da seguinte **DECISÃO**. " **CÁSSIO TEIXEIRA**, foi denunciado pelo Ministério Público pela prática em tese dos delitos descritos no art. 155, § 4º, IV, do Código Penal. Verificando que não é o caso de absolvição sumária dos denunciados, vez que não há a existência de nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, **recebo a denúncia ofertada** porque contém os requisitos legais e narra circunstanciadamente a atuação do denunciado, propiciando-lhe ampla defesa. **Determino a citação do denunciado** para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita. Ressalte-se que em sua defesa os acusados poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Advirtam-se os acusados que a defesa prévia deverá ser apresentada por advogado constituído. Caso não seja apresentada defesa no prazo estipulado, desde já nomeio o Defensor Público da Comarca para patrocinar a defesa do acusado. **Autorizo**, desde já, e com a finalidade de evitar maiores delongas processuais, o cumprimento do mandado de citação e intimação nos termos do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil (fora do horário de expediente). Defiro a cota ministerial: prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Xambioá, 13 de junho de 2016.E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos **vinte e dois** dias do mês de **outubro** do ano de **Dois Mil e Dezesesseis** (26.10.2016). Eu,___,Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária que digitei.(a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito."

Autos: Ação Penal nº 0000448-09.2016.827.2742

Chave para a consulta do processo: 114737696016

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: **JUNIOR DA SILVA PEREIRA**

Tipificação: **Artigo 155, § 4º e § 4º, IV, do Código Penal**

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figura como denunciado: **JUNIOR DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Manoel José Pereira e de Natália da Silva Pereira, nascido aos 02.11.1987, natural de São Geraldo do Araguaína-PA, atualmente em **lugar incerto e não sabido**, incurso nas sanções do artigo 155, parágrafo 4º, IV, do Código Pátrio e denunciado em 06/06/2016. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** pelo Edital, para responder a denúncia, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, conforme teor da seguinte **DECISÃO**. " O Excelentíssimo Senhor Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figura como denunciado: **JUNIOR DA SILVA PEREIRA...** foi denunciado pelo Ministério Público pela prática em tese dos delitos descritos no art. 155, § 4º, IV, do Código Penal. Verificando que não é o caso de absolvição sumária dos denunciados, vez que não há a existência de nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, **recebo a denúncia ofertada** porque contém os requisitos legais e narra circunstanciadamente a atuação do denunciado, propiciando-lhe ampla defesa. **Determino a citação dos denunciados** para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita. Ressalte-se que em sua defesa os acusados poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Advirtam-se os acusados que a defesa prévia deverá ser apresentada por advogado constituído. Caso não seja apresentada defesa no prazo estipulado, desde já nomeio o Defensor Público da Comarca para patrocinar a defesa do acusado. **Autorizo**, desde já, e com a finalidade de evitar maiores delongas processuais, o cumprimento do mandado de citação e intimação nos termos do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil (fora do horário de expediente). Defiro a cota ministerial: prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Xambioá, 13 de junho de 2016.E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos **vinte e dois** dias do mês de **outubro** do ano de **Dois Mil e Dezesesseis** (26.10.2016). Eu,___,Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária que digitei.(a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**Autos: 50000020-20-2008.827-2742**

Chave de consulta: 17352261021

Réu: Júnior Costa Lopes

Tipificação: Art. 157, parágrafo 2º, incisos I e II, c/c art. 61, alínea "h" do Código Penal

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...**FAZ SABER**, a todos o presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como réu: **JUNIOR COSTA LOPES**, brasileiro, natural de São Geraldo do Araguaia – PA, nascido aos 05/06/1984, filho de Emiliano Maciel Costa e de Maria da Conceição Lopes Silva, **atualmente em local incerto e não sabido**. E como esteja em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo edital, para tomar ciência da **SENTENÇA**, que julga **PROCEDENTE**, conforme teor transcrito: “ O i. representante do Ministério Público do Estado do Tocantins denunciou JUNIOR COSTA LOPES qualificado na petição inicial acusatória, pela prática dos seguintes fatos delituosos, em resumo: *Consta dos inclusos autos de inquérito policial, que na data de 05 de junho de 2008, por volta das 05:30 min, o indiciado foi preso em flagrante delito logo após subtrair 03 (três) vidros de bebida alcoólica do tipo uísque com capacidade para 1 (um) litro, sendo dois do tipo natu nobilis e o outro do tipo wall street, 1 (um) litro de vinho rosado tipo Martini & Rossi e 05 (cinco) carteiras de cigarro da marca calvert lights, de um bar conjugado ao mercado municipal, nesta cidade de Xambioá, pertencente a Serafim Alves Ferreira. Apurou-se que o indiciado logo após adentrar ao bar, no qual a porta estava apenas encostada, subtraiu os pertences; em ato contínuo foi seguido pelo proprietário do estabelecimento comercial até o porto da balsa, tendo comunicado os policiais militares, que efetuaram a prisão, quando o detido encontrava-se em posse da res furtiva.* A denúncia foi oferecida em 08/01/2009 (Evento 01 - DENUNCIA2), tendo sido recebida em 13/01/2009 (Evento1 - DEC6). O acusado foi citado por edital e o processo foi suspenso (Evento 1 - DESP12). Foi determinada a expedição de mandado de prisão do acusado e a antecipação da produção de provas (Evento1 - DEC15). O mandado de prisão foi cumprido e o acusado foi preso (Evento 9). Foi deferida ao acusado a liberdade provisória sem fiança e aplicadas medidas cautelares diversas da prisão (Evento 28). O acusado foi devidamente citado no dia 24/07/2015 (Evento 15) e apresentou resposta a acusação no dia 13/08/2015 (Evento 38 - DEFESA P1) por meio da Defensoria Pública. No dia 01/02/2016 foi ratificado o recebimento da denúncia tendo sido designada audiência de instrução (Evento 42), havida em 04/08/2016, oportunidade na qual se verificou a ausência do acusado, mas, foram colhidos depoimentos de duas testemunhas arroladas pela acusação (Evento 61 - TERMOAUD1). Encerrada a instrução criminal, em suas alegações finais orais, o **Ministério Público** reiterou o pedido de condenação do acusado nos exatos termos da denúncia com o fim de condenar o acusado como incurso nas penas do artigo 155, § 1º, do Código Penal (Evento 78 - ALEGAÇÕES1). Em suas alegações finais escrita, a defesa alegou a atipicidade da conduta, mormente se vislumbrado o deslinde da instrução e à avaliação da *res furtiva*, qual seja, 04 (quatro) garrafas de bebidas alcoólicas e cinco carteiras de cigarros, avaliados em R\$ 73,00 (setenta e três reais); que a conduta do acusado teve ofensividade mínima, haja que o crime foi praticado sem violência ou grave ameaça, e que o objeto furtado foi avaliado em apenas R\$ 73,00 (setenta e três reais), adequando à mínima ofensividade da conduta do agente; aduziu que não houve no furto o emprego de violência ou grave ameaça contra a vítima, ou qualquer outro ato que demonstrasse a periculosidade social da ação. As circunstâncias do crime, os objetos subtraídos e suas consequências, não causaram enorme repúdio a sociedade, caracterizando, portanto, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento do agente. O bem subtraído não gerou grande redução ou prejuízo ao patrimônio da vítima, haja vista que o mesmo foi devolvido em perfeita condições de uso, amoldando-se a inexpressividade da lesão ao bem juridicamente tutelado; asseverou que considerando o valor da *re furtivas*, circunstâncias e consequências do crime, o fato em questão não apresenta resultado jurídico relevante, logo não preenche os requisitos da tipicidade material, o que por óbvio descaracteriza o fato típico e, portanto, o fato que lhe é imputado, carece de resultado jurídico relevante, sendo assim, deve o acusado ser absolvido, nos termos do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, ante a atipicidade da conduta. Pugnou pelo não acolhimento da majorante de repouso noturno sustentando que se verifica no caso dos autos, pelo simples fato que o delito não foi cometido durante o repouso noturno; destacou o depoimento da vítima Serafim juntado no inquérito policial afirmando que o furto ocorreu por volta da 05h30min horas da manhã; pugnou pela absolvição; no caso de eventual condenação requereu a fixação da pena base no patamar mínimo legal, o afastamento da causa de aumento da pena relativa aplicação da majorante de repouso noturno, o reconhecimento e aplicação da atenuante da confissão espontânea, nos termos do art. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO: Estão presentes *in casu* os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo qualquer nulidade a ser declarada. A defesa requereu, em preliminar, a aplicação do princípio da insignificância ao caso concreto, sustentando que é atípica a conduta do agente em face da ausência de ofensividade mínima ao bem tutelado; que a conduta imputada ao acusado consiste em subtrair alguns objetos especificados na exordial e quantia de pequeno valor patrimonial; que além do mínimo valor econômico, a conduta do denunciado restou revestida de baixa ofensividade e a lesão do bem jurídico se mostrou inexpressiva porque o bem foi restituído. Com efeito, o Superior Tribunal Federal erigiu certos requisitos necessários para a aplicação do princípio da insignificância: a) a *mínima ofensividade da conduta do agente*, b) a *nenhuma periculosidade social da ação*, c) o *reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento*, d) a *inexpressividade da lesão jurídica provocada*. No presente caso, a meu ver, não se verifica a presença dos referidos requisitos, porque não há como reconhecer o reduzido grau de reprovabilidade ou a mínima ofensividade das condutas imputadas ao acusado, afinal, não podem ser considerada como um indiferente penal, visto que no caso de furto, não se pode confundir bem de pequeno valor com o de valor insignificante. Apenas o segundo, necessariamente, exclui o crime em face da ausência de ofensa ao bem jurídico tutelado, o que não é o caso em julgamento O e. STJ tem jurisprudência pacificada: HABEAS CORPUS. PENAL. FURTO TENTADO.

ART. 155, § 2.º, C.C. ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. RES FURTIVA DE PEQUENO VALOR. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA. 1. Na espécie, a conduta perpetrada pelo Paciente não pode ser considerada irrelevante para o direito penal. O delito em tela - tentativa de subtração de 10 (dez) desodorantes, marca Rexona, 06 (seis) repelentes, marca Off-Kids e 05 (cinco) repelentes, marca Off-Family, pertencentes ao Supermercado Atacadão, avaliados em R\$ 181,90 (cento e oitenta e um reais e noventa centavos) - não se insere na concepção doutrinária e jurisprudencial de crime de bagatela. 2. 'A tipicidade penal não pode ser percebida como o trivial exercício de adequação do fato concreto à norma abstrata. Além da correspondência formal, para a configuração da tipicidade, é necessária uma análise materialmente valorativa das circunstâncias do caso concreto, no sentido de se verificar a ocorrência de alguma lesão grave, contundente e penalmente relevante do bem jurídico tutelado' (STF, HC n.º 97.772⁄RS, 1.ª Turma, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, DJe de 19⁄11⁄2009.) 3. No caso do furto, não se pode confundir bem de pequeno valor com o de valor insignificante. Apenas o segundo, necessariamente, exclui o crime em face da ausência de ofensa ao bem jurídico tutelado, aplicando-se-lhe o princípio da insignificância. 4. Ordem denegada. (HC 215.727⁄SP, Relatora a Ministra LAURITA VAZ, DJ e 8⁄3⁄2012.) HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO DE APELAÇÃO. SUCEDÂNEO RECURSAL. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. FURTO. CONDUTA REPROVÁVEL. CARACTERÍSTICAS DO CASO CONCRETO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. AFASTAMENTO. TIPICIDADE MATERIAL RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE PATENTE. NÃO CONHECIMENTO. 1. É imperiosa a necessidade de racionalização do emprego do habeas corpus, em prestígio ao âmbito de cognição da garantia constitucional, e, em louvor à lógica do sistema recursal. In casu, foi impetrada indevidamente a ordem contra acórdão de apelação, como um sucedâneo recursal inominado. 2. Consoante entendimento jurisprudencial, o "princípio da insignificância - que deve ser analisado em conexão com os postulados da fragmentaridade e da intervenção mínima do Estado em matéria penal - tem o sentido de excluir ou de afastar a própria tipicidade penal, examinada na perspectiva de seu caráter material.(...) Tal postulado - que considera necessária, na aferição do relevo material da tipicidade penal, a presença de certos vetores, tais como (a) a mínima ofensividade da conduta do agente, (b) a nenhuma periculosidade social da ação, (c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e (d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada - apoiou-se, em seu processo de formulação teórica, no reconhecimento de que o caráter subsidiário do sistema penal reclama e impõe, em função dos próprios objetivos por ele visados, a intervenção mínima do Poder Público." (HC nº 84.412-0/SP, STF, Min. Celso de Mello, DJU 19.11.2004) 3. No caso, o paciente, juntamente com outra pessoa, furtou um celular, o vendeu a outra pessoa e, posteriormente, tomou de volta a coisa do comprador. Essas características, aliadas ao fato de que era o bem de relevante necessidade para a vítima, conforme consignado na sentença condenatória, demonstram reprovabilidade suficiente para a tipicidade material, não havendo como reconhecer o caráter bagatela do comportamento imputado, pois houve, em tal contexto, afetação do bem jurídico tutelado. 4. Ausência de flagrante ilegalidade. 5. Ordem não conhecida. (HC 186.113/MG, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 20/06/2013, DJe 01/07/2013). HABEAS CORPUS. SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE. FURTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. À luz do disposto no art. 105 da Constituição Federal, esta Corte de Justiça não vem mais admitindo a utilização do habeas corpus como substituto de recurso ordinário, recurso especial, ou revisão criminal, sob pena de se frustrar a celeridade e desvirtuar a essência desse instrumento constitucional. 2. Impende ressaltar que uma vez constatada a existência de ilegalidade flagrante, nada obsta que esta Corte defira ordem de ofício, como forma de coarctar o constrangimento ilegal, situação inócua na espécie. 3. Para a incidência do princípio da insignificância, são necessários a mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada. 4. Na hipótese, muito embora a res furtiva tenha sido avaliada em R\$ 50,00 (cinquenta reais), o que pode causar alguma impressão em tema de princípio da insignificância, a conduta perpetrada não pode ser considerada irrelevante para o direito penal. 5. Segundo a denúncia, os fatos remontam a 25 de novembro do ano de 2002, isto é, já se passaram mais de dez anos. O distanciamento temporal permite chegar a uma importante conclusão: o bem subtraído, um capacete avaliado em cinquenta reais, representava nada menos que 1/4 do salário mínimo vigente à época (2002), o que, nos dias de hoje, significaria um desfalque de R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais). 6. Assim, não me parece um prejuízo de proporções irrisórias para a época, notadamente se considerarmos que a vítima não era algum estabelecimento comercial de grande porte ou algo do gênero, mas um motociclista. O delito foi em comparsaria. 7. Habeas corpus não conhecido. (HC 265.766/MS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 20/06/2013, DJe 01/07/2013). O e. TJTO já se posicionou sobre o assunto: APELAÇÃO Nº. 50070458920138270000 ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS APELADO : DANIEL GARCIA RODRIGUES COUTINHO DEF. PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA PROC. DE JUSTIÇA : FÁBIO DA FONSECA LOPES (EM SUBSTITUIÇÃO) RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - FURTO SIMPLES - PLEITO ACUSATÓRIO. AFASTAMENTO DO ERRO DE TIPO, PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO E PRINCÍPIO DA BAGATELA - ACOLHIMENTO - CONDENAÇÃO-PROVIMENTO. I - Não há como reconhecer a excludente de ilicitude erro do tipo apenas sob a alegação que o objeto estava abandonado e por isso o recorrido apoderou-se da res mesmo sabendo que este pertencia à empresa para a qual trabalhava. II - A aplicação do princípio do in dubio pro reo não se enquadra ao caso em comento, já que ficou devidamente demonstrado a autoria e materialidade delitiva do crime em questão. III - O princípio da insignificância se mostra injustificável, eis que para a sua caracterização é necessário que haja uma mínima ofensividade da conduta, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade de lesão jurídica. O caso em testilha não pode ser considerado irrelevante para o ordenamento jurídico, porquanto o furto de um objeto avaliado em R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), apesar de não expressar relevante agressão ao

patrimônio da vítima, não se insere na concepção doutrinária e jurisprudencial do crime de bagatela. IV - Apelo provido. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 50066007120138270000 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO. REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5008021-28.2011.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL APELANTE: DINAEL FERREIRA SANTOS BARBOSA DEF. PÚBL. ADRIANA CAMILO DOS SANTOS. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROC. JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL E SEMIIMPUTABILIDADE NÃO COMPROVADAS - AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DA MODALIDADE PRIVILEGIADA DO DELITO PELO PEQUENO VALOR DA COISA FURTADA - PRÁTICA CRIMINOSA QUE REVELA SIGNIFICATIVA REPROVABILIDADE - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Furto consubstanciado na subtração de em 01 (um) aparelho celular, 02 (dois) pendrives e 01 (uma) bolsa contendo vários objetos avaliados em R\$ 579,00 (quinhentos e setenta e nove reais). 2. O apelante não demonstrou a ocorrência de coação moral irresistível. Ao suscitar questão nova, diversa do quadro fático delineado na peça acusatória, o ônus da prova passa a incumbir a quem a alega, conforme previsão no artigo 156 do Código de Processo Penal. 3. Ainda que restasse comprovada a coação física ou moral, para que ela fosse aceita como excludente de culpabilidade, deveria ser o ato irresistível, inevitável e insuperável, e com a imprescindível demonstração por elementos concretos que revelassem a ocorrência de um perigo atual de dano grave e injusto, não provocado por vontade própria. **4. A conduta de quem adentra na residência de outrem, durante o repouso noturno e furta os objetos tais como uma bolsa e aparelho celular não pode ser considerada inexpressiva nem de pouca reprovabilidade, pois dissemina insegurança e medo em grande parcela da população.** 5. Parecer Ministerial acolhido. Apelação a que se nega provimento. Em assim sendo, **rejeito** a preliminar suscitada e passo à análise do mérito. Com efeito, o art. 155 do Código Penal estabelece que pratica o crime de furto quem subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel. Para Nucci[1], "o furto está consumado tão logo a coisa subtraída saia da esfera de proteção e disponibilidade da vítima, ingressando na do agente. É imprescindível, por tratar-se de crime material (aquele que se consuma com o resultado naturalístico), que o bem seja tomado do ofendido, estando, ainda que por breve tempo, em posse mansa e tranquila do agente". Portanto, no crime de furto exige-se o elemento subjetivo do tipo, qual seja, o dolo, bem como o elemento subjetivo do tipo específico, que é a vontade de apossamento do que não lhe pertence. No caso em questão a **materialidade** do delito restou comprovada, conforme os autos de prisão em flagrante e de exibição e apreensão constante (Inquérito policial de n. **0000524-39.2016.827.2740**). Da leitura do inquérito policial, das provas documentais anexadas ao processo e em cotejo com as provas orais colhidas em audiência, não restou provada a autoria do crime descrito na denúncia. As imputações contidas na peça acusatória são graves e o contexto probatório não traz a segurança necessária para a formação de um juízo válido de certeza de que o acusado concorreu para a prática do crime. Com efeito, o artigo 156, inciso II do Código de Processo Penal prevê que a prova da alegação incumbirá a quem a fizer; mas o juiz poderá, no curso da instrução, ou antes de proferir a sentença, determinar de ofício, diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante. O dispositivo traduz o princípio *actori incumbit probatio*, que em matéria criminal significa que à acusação compete demonstrar a existência do fato e sua autoria, bem como o elemento subjetivo do tipo (dolo ou culpa), o que não ocorreu no caso em tela, pois não há provas de que o acusado tenha concorrido nessa modalidade de crime. Nesse sentido nossos tribunais têm se manifestado: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI N. 11.343/06) E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 35, CAPUT, DA LEI N. 11.343/06). SENTENÇA ABSOLUTÓRIA COM ESPEQUE NO ART. 386, INC. VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INCONFORMISMO MINISTERIAL. ELEMENTOS COLACIONADOS AOS AUTOS INSUFICIENTES PARA A PROLAÇÃO DE UM DECRETO CONDENATÓRIO. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS MILITARES RESPONSÁVEIS PELA PRISÃO EM FLAGRANTE DOS RÉUS FRÁGEIS E SEM AMPARO NAS DEMAIS PROVAS DO CADERNO PENAL. MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "Não logrando a acusação fazer prova convincente acerca da autoria e revelando o conjunto probatório mais dúvida do que certeza, a única solução possível é a absolvição" (ACrim n. 2009.039688-1, rel. Des. Tulio Pinheiro, Segunda Câmara Criminal, j. 3.11.2009; apud ACrim n. 2011.015988-8, rel. Des. Jorge Schaefer Martins, Quarta Câmara Criminal, j. 20.6.2013) (TJ-SC - APR: 20130477713 SC 2013.047771-3 (Acórdão), Relator: Rodrigo Collaço, Data de Julgamento: 26/03/2014, Quarta Câmara Criminal Julgado). HABEAS CORPUS. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA FRUTO DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE. INDEFERIMENTO PELA MAGISTRADA DE PRIMEIRO GRAU. ALEGADA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. ARGUMENTO PRONTAMENTE RECHAÇADO. ARGUIDA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. IMPROCEDÊNCIA. PRETENDIDA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. IMPOSSIBILIDADE. PLEITO DE AFASTAMENTO DA SÚMULA Nº 691/STF. DESCABIMENTO. ENUNCIADO QUE, DE QUALQUER MODO, NÃO É APLICÁVEL. RESIDÊNCIA FIXA E ATIVIDADE EMPRESARIAL LÍCITA. IRRELEVÂNCIA. DECISÃO ACERTADA, PORTANTO, MANTIDA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Não há que se falar em falta de fundamentação se na decisão a Magistrada informou sua convicção, apresentando, de forma sucinta, consistentes e suficientes motivos para indeferir o pedido de revogação de preventiva. 2. Verifica-se descabido o pretendido afastamento da Súmula nº 691/STF, se o writ não tiver sido impetrado contra decisão liminar proferida igualmente em sede de habeas corpus, mas em face de indeferimento de pedido de liberdade provisória, que, além de não se equiparar ao precitado remédio constitucional, possui cunho satisfativo. 3. O fato de o paciente possuir residência fixa e exercer atividade empresarial lícita não retira o acerto da decisão prolatada, se esta estiver fortemente fundada em outros elementos a ampararem a segregação cautelar. I. (TJ-PR 8702949 PR 870294-9 (Acórdão), Relator: José Mauricio Pinto de Almeida, Data de Julgamento: 08/03/2012, 2ª Câmara Criminal). APELAÇÃO - IMPORTUNAÇÃO OFENSIVA AO PUDOR - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NA MODALIDADE RETROATIVA - OCORRÊNCIA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - NECESSIDADE - ATENTADOS VIOLENTOS AO PUDOR - AUSÊNCIA DE PROVAS INCRIMINATÓRIAS APTAS A ENSEJAR UM DECRETO CONDENATÓRIO - ABSOLVIÇÃO - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO. - Decorrido o

prazo prescricional entre a data do recebimento da denúncia e a da publicação da sentença condenatória, impõe-se declarar a extinção da punibilidade do acusado, em relação à contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor a ele imputada, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa. -Se os indícios que dão conta da prática dos crimes de atentado violento ao pudor não restaram confirmados ao longo da instrução, ante a inexistência de prova suficiente a alicerçar um decreto condenatório, a absolvição é medida que se impõe, na estrita observância do princípio *in dubio pro reo*. - Recurso provido. V.V.P. APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR.ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. CONTINUIDADE DELITIVA E CONCURSO MATERIAL. REANÁLISE DA PENA. NECESSIDADE. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. Não há que se falar em fragilidade de provas, eis que em crimes desta natureza, usualmente perpetrados na clandestinidade, a palavra da vítima, em harmonia com outras provas idôneas coligidas, é suficiente para lastrear a manutenção da condenação do apelante. 2. Considerando que foram perpetrados delitos de mesma espécie, nas mesmas circunstâncias e forma de execução, contra duas vítimas, impõe-se o reconhecimento da continuidade delitiva entre eles. 3. Não tendo sido o terceiro delito praticado dentro de um mesmo contexto temporal e espacial e, não estando configurado o mesmo *modus operandi*, não pode ser ele havido como continuação dos primeiros, sendo imperioso o reconhecimento do concurso material com relação a ele. 4. Recurso parcialmente provido. (TJ-MG - APR: 10280070220072001 MG , Relator: Agostinho Gomes de Azevedo, Data de Julgamento: 20/02/2014, Câmaras Criminais/ 7ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 28/02/2014). APELAÇÃO CRIMINAL-CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL - FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STF - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO - VIABILIDADE - RECURSO PROVIDO COM ALTERAÇÃO DE OFÍCIO. - É possível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada ao apelante por restritivas de direitos, conforme precedentes do STF e Resolução nº 5 do Senado. - É inconstitucional a vedação à fixação de regime inicial diferente do fechado para cumprimento da pena pelos mesmos motivos declinados pelo Plenário do STF (HC 97.256/RS) para a inconstitucionalidade da vedação à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Além de ser um contrassenso absurdo manter o regime inicial fechado ao condenado que teve a pena corporal substituída por penas restritivas de direitos, o STF vem declarando reiteradamente a inconstitucionalidade de dispositivos que tolhem do cidadão a garantia constitucional de individualização da pena, como no HC 97.256/RS e HC 111.840/ES. - Durante a dosimetria da pena, resultando a reprimenda corporal ou a quantidade de dias-multa em fração, deve o magistrado procurar o número inteiro correspondente mais favorável ao réu, em observância ao princípio *in dubio pro reo*. - Recurso provido com alteração de ofício. V.V.P. APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO - PRIVILÉGIO - REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA - FECHADO - CARÁTER HEDIONDO MANTIDO - ABRANDAMENTO - IMPOSSIBILIDADE. 1. Em razão do recente entendimento do STJ, no julgamento do Resp nº 132088/RS, mantido o caráter hediondo do delito de tráfico de drogas, mesmo nos casos em que tenha sido aplicada a causa de diminuição prevista no § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/06. 2. As penas decorrentes da prática de tráfico de drogas devem ser cumpridas em regime inicialmente fechado, em virtude do disposto no art. 2º, da Lei nº 8.072/90. (TJ-MG - APR: 10042120023322001 MG , Relator: Flávio Leite, Data de Julgamento: 17/09/2013, Câmaras Criminais / 1ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 27/09/2013). DIREITO PENAL. APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES. ART. 157, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL. APELANTE LENILSON GOMES DA SILVA -PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. FUNDAMENTAÇÃO: INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ARGUMENTOS PROCEDENTES. PROVA TESTEMUNHAL QUE AFIRMA A NÃO PARTICIPAÇÃO DO RECORRENTE NO CRIME DE ROUBO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. APELANTE EDMILSON DOMINGOS DO NASCIMENTO - PRETENSÃO DESCLASSIFICATÓRIA DO DELITO DE ROUBO PARA FURTO. FUNDAMENTAÇÃO: AUSÊNCIA DE GRAVE AMEAÇA. PROVA TESTEMUNHAL EM HARMONIA COM AS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA, QUE ATESTAM A GRAVE AMEAÇA. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO SUCESSIVO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE. EXCLUSÃO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DO AGENTE. DIMINUIÇÃO IMPOSTA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - A fragilidade do depoimento da vítima em relação a um dos apelantes, associado a insuficiência de prova, torna impossível atribuir a prática do delito. II - A mera indicação de que o agente tem personalidade voltada para o crime não é suficiente para a desfavorabilidade. III - Ações penais em curso não são idôneas a justificar a exasperação da pena-base, consoante entendimento da Súmula 444 do Superior Tribunal de Justiça. (TJ-RN - ACR: 102769 RN 2010.010276-9, Relator: Des. Virgílio Macêdo Jr., Data de Julgamento: 07/07/2011, Câmara Criminal). APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PROVAS - FRAGILIDADE - PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO* - RECURSO NEGADO. - É de se aplicar o princípio *in dubio pro reo* se não há provas suficientes para a condenação do réu pelo crime de tráfico ilícito de entorpecentes. (TJ-MG - APR: 10400090385644001 MG , Relator: Jaubert Carneiro Jaques, Data de Julgamento: 24/09/2013, Câmaras Criminais / 6ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 02/10/2013) APELAÇÃO-CRIME. FURTO QUALIFICADO. AUTORIA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. *IN DUBIO PRO REO*. ABSOLVIÇÃO DECLARADA. A condenação exige certeza quanto à existência do fato e sua autoria pelos agentes, não bastando, sequer, a alta probabilidade. Remanescendo dúvida acerca de qualquer destes aspectos, impositiva é a absolvição dos acusados, em atenção ao princípio do *in dubio pro reo*. APELO PROVIDO (Apelação Crime Nº 70041099854, Oitava Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Danúbio Edon Franco, Julgado em 15/06/2011) (TJ-RS - ACR: 70041099854 RS , Relator: Danúbio Edon Franco, Data de Julgamento: 5/06/2011, Oitava Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 20/07/2011). Nesse passo, o contexto probatório não autoriza um juízo de segurança e certeza, razão pela qual o princípio *in dubio pro reo* deve prevalecer, sendo certa a absolvição do réu em relação à conduta a ele imputado. Em suas declarações prestadas perante este juízo a testemunha arrolada pela acusação SGT/PM Samuel Macedo Barroso afirmou que não se recorda dos fatos, pois faz muito tempo; que não conhece o acusado; não conhece a vítima. Em suas declarações prestadas perante

este juízo a testemunha arrolada pela acusação CB/PM Joel de Sousa Silveira afirmou que não lembra detalhes; que conhece a vítima; que recorda da ocorrência; que não sabe dizer quem é o acusado; que a vítima faleceu; que não lembra da prisão do acusado. Em resumo, não há provas suficientes para amparar um decreto condenatório em face do acusado por qualquer conduta descrita na denúncia, motivo pelo qual sua absolvição se impõe. Ante o exposto, com base no art. 386, III, do Código de Processo Penal, julgo **IMPROCEDENTE** a denúncia para **ABSOLVER** o acusado Junior Costa Lopes, nascido em 05/06/1984, título de eleitor número 039047932780 da 27ª Zona Eleitoral deste Estado, filho de Emiliano Maciel Costa e Maria da Conceição Lopes Silva, com endereço na rua Clodomir de Sá Alencar, nº 76 (próximo ao bar do Emiliano), bairro bela vista, São Geraldo do Araguaia/PA da acusação descrita na denúncia. Sem condenação em custas finais. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se o feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 19 de outubro de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. **Vara Criminal de Xambioá**, aos **vinte e seis** dias do mês de **outubro** do ano de **Dois Mil e Dezesesseis**. Eu, ____, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, que o digitei. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito.”

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 5001342-12 2011.827.2729 proposta por **BANCO BRADESCO S/A** em desfavor de **ROSÂNGELA DE LURDES VENTURA** e **ELVIS ANTÔNIO DA SILVA. FICA (M) o (s) requerido (s) ROSÂNGELA DE LURDES VENTURA (CPF Nº 860.448.001-30) e ELVIS ANTÔNIO DA SILVA (CPF Nº 789.161.001-00), atualmente em lugar incerto ou não sabido, CITADOS** para os termos da presente execução, bem como para que PAGUE, no prazo de 03 (três) dias O PRINCIPAL ECOMINAÇÕES LEGAIS, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (12.09.2016). Eu, _____
Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

PEDRO NELSON MIRANDA COUTINHO

Juiz de Direito

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 282, de 03 de novembro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do despacho nº 1.016, de 25 de outubro de 2016, exarado no Processo nº 10107/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como nos autos nº 16.0.000027373-6,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005; arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, incisos I, § 2º, incisos I e III da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005,

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos – IGEPREV 2016/24830/001903,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a juíza de Direito de 3ª Entrância Adelina Maria Gurak, matrícula nº 687, o benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais no valor de R\$ 28.947,55 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2016, tonando sem efeito o Decreto Judiciário nº 174/2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Presidente

Decisão

PROCESSO SEI Nº 16.0.000024912-6

INTERESSADO: ESCOLA DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CURSO DE CAPACITAÇÃO

DECISÃO nº 4326, de 28 de outubro de 2016

Versam os autos sobre o encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para contratação da empresa **Cesar Nunes Educação e Cultura Ltda – ME** para ministração do curso "**Formação e Multidisciplinaridade nas Escolas Judiciais**" destinado a servidores do Poder Judiciário Tocantinense, nos dias 03 e 04 de novembro de 2016, com carga horária total de 20 (vinte) horas, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento .

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 1352/2016 da Controladoria Interna (evento 1193901), no Parecer nº 1352/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1195411), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1187124), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 55528/2016, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1195503), visando à contratação da empresa em comento pelo valor total de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, conforme proposta sob o evento 924237, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio das Notas de Empenho à empresa em comento e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Presidente

Edital

EDITAL Nº 301, de 03 de novembro de 2016

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NICOLAS QUAGLIARIELLO VÊNCIO

REMATRÍCULA PARA 2017

Abertura de processo de matrícula para o ano letivo de 2017, do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio (CEI), do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** a abertura do processo de matrícula para o ano letivo de 2017, do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, destinado a filhos e netos de servidores e magistrados de 1ª e 2ª Instâncias, na faixa etária de 3 (três) a 5 (cinco) anos no, em conformidade com as disposições a seguir.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A inscrição para o processo de matrícula 2017 será realizada no Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, localizado na Quadra 205 Sul, APM 34, Alameda 15, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, telefone (63) 3218-4275.

1.2. **Período: 4 a 18 de novembro de 2016.**

1.3. **Horário: das 8 às 12h e das 14 às 18h.**

1.4. Será permitida uma única inscrição no processo de matrícula por servidor ou magistrado, exceto no caso de filhos gêmeos.

2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

2.1. Formulário de matrícula devidamente preenchido e assinado.

2.2. Cópia do cartão de vacina atualizado.

2.3. Último contracheque do servidor ou magistrado do TJTO.

2.4. Declaração de vínculo do servidor/magistrado com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

2.5. 2 (duas) fotos 3x4, recentes.

2.6. Cópia do comprovante de endereço (no caso de alteração).

3. DAS VAGAS DISPONÍVEIS PARA MATRÍCULA 2017.

3.1. Turno **MATUTINO**: 45 (quarenta e cinco) vagas, distribuídas da seguinte forma:

TURMAS	Nº DE VAGAS
Maternal II	15
Crianças de 3 a 3 anos e 11 meses completos	
1º ano da Educação Infantil	15
Crianças de 4 a 4 anos e 11 meses completos	
2º ano da Educação Infantil	15
Crianças de 5 a 5 anos e 11 meses completos	

3.2. Turno **VESPERTINO**: 52 (cinquenta e duas) vagas, distribuídas da seguinte forma:

TURMAS	Nº DE VAGAS
Maternal II	16
Crianças de 3 a 3 anos e 11 meses completos	
1º ano da Educação Infantil	19

Crianças de 4 a 4 anos e 11 meses completos	
2º ano da Educação Infantil	17
Crianças de 5 a 5 anos e 11 meses completos	

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O resultado do processo de matrícula 2017 será publicado no Diário da Justiça, no dia 24 de novembro de 2016.

4.2. A matrícula do candidato implicará na aceitação prévia das normas contidas neste Edital.

4.3. Após o prazo estipulado para a matrícula e constatado sua não efetivação, a vaga será disponibilizada para o processo seletivo de matrícula/2017, destinado a novos alunos.

4.4. Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do processo de matrícula 2017, porventura suscitadas, deverão ser encaminhados à Coordenação do CEI/TJTO.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 4456/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17771/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 3.580,12, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 3.782,70, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Cuiabá/MT, no período de 8 a 12/11/2016, com a finalidade de participação no IV Fórum Nacional de Mediação e Conciliação - FONAMEC, conforme SEI 16.0.000020384-3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4454/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17776/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Rainor Santana da Cunha, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral da Justiça, Matrícula 74353**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Guaraí/TO, no dia 04/11/2016, com a finalidade de inspeção no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Guaraí/TO, conforme SEI 16.0.000001648-2.

Art. 2º Conceder à servidora **Luciana de Paula Sevilha, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352378**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Guaraí/TO, no dia 04/11/2016, com a

finalidade de inspeção no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Guaraí/TO, conforme SEI 16.0.000001648-2.

Art. 3º Conceder ao servidor **Moadir Sodré dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352063**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Guaraí/TO, no dia 04/11/2016, com a finalidade de inspeção no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Guaraí/TO, conforme SEI 16.0.000001648-2.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4452/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17769/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Brunielle Alves da Silva Cantuária, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Almas/TO, no dia 10/11/2016, com a finalidade de realização de avaliação Psicológica dos envolvidos no processo 000008786.2014.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4451/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17770/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luana Souza Rodrigues, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Conceição do Tocantins/TO para Almas/TO, no dia 10/11/2016, com a finalidade de realização de estudo Social junto aos envolvidos no processo 000008786.2014.827.2701, conforme decisão judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4449/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17767/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano Lima de Oliveira, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Divisão, Matrícula 253158**, o valor de R\$ 1.554,34, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.756,92, por seu deslocamento de Palmas/TO para Recife/PE, no período de 8 a 11/11/2016, com a finalidade de visita técnica à Central de Distribuição do Tribunal de Contas de Pernambuco, conforme autorização SEI 16.0.000025569-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Gustavo de Melo Aguiar, Secretário, Matrícula 352765**, o valor de R\$ 1.554,34, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.756,92, por seu deslocamento de Palmas/TO para Recife/PE, no período de 8 a 11/11/2016, com a finalidade de visita técnica à Central de Distribuição do Tribunal de Contas de Pernambuco, conforme autorização SEI 16.0.000025569-0.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4447/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17768/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Gilvalberson Rodrigues de Oliveira, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colméia/TO para Piquizeiro/TO, no dia 03/11/2016, com a finalidade de realizar avaliação psicológica junto aos envolvidos nos processo 000108374.2016.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4446/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17715/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Valdevania da Silva, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai/TO para Fortaleza Tabocão/TO, no dia 26/10/2016, com a finalidade de realizar estudo psicossocial junto aos envolvidos no processo 5000671-762012.827.2729 conforme determinação judicial.

Art. 2º Conceder ao servidor **Edgar Henrique Hein Trapp, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai/TO para Fortaleza Tabocão/TO, no dia 26/10/2016, com a finalidade de realizar estudo psicossocial junto aos envolvidos no processo 5000671-762012.827.2729 conforme determinação judicial.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4445/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17716/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **José Marcos Tavares de Castro, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Ponte Alta do Tocantins/TO para Monte do Carmo/TO, no dia 28/10/2016, com a finalidade de realizar estudo social junto aos envolvidos no processo 0000055-39.2015.827.2736 conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4444/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17717/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Dayanne Rocha da Costa, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Ipueiras/TO, no dia 28/10/2016, com a finalidade de realizar estudo psicológico junto aos envolvidos no processo 5000512-90.2009.827.2737 conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4443/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17719/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Dayanne Rocha da Costa, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Ponte Alta/TO, no dia 27/10/2016, com a finalidade de realizar estudo psicológico junto aos envolvidos no processo 0000055-39.2015.827.2736 conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4442/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17721/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Dayanne Rocha da Costa, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Monte do Carmo/TO, no dia 31/10/2016, com a finalidade de realizar estudo psicológico junto aos envolvidos no processo 5000671-762012.827.2729 conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4441/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17722/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Leila Franco Mendes e Freitas, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Assentamento Irmã Adelaide - Fazenda Lázaro, no dia 28/10/2016, com a finalidade de realizar social junto aos envolvidos no processo 0023312-80.2016.827.2729 conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4440/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17723/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Zildileide M. Amorim de Assis, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Divinópolis/TO, no dia 31/10/2016, com a finalidade de realizar estudo social junto aos envolvidos no processo 0005653.52.2016.827.2731 conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4438/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17724/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Gilvalberson Rodrigues de Oliveira, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colméia/TO para Guaraí/TO, no dia 10/11/2016, com a finalidade de participar de reunião com o GGEM, servidores e magistrados no Núcleo Regional de Colinas, para orientações gerais quanto à operacionalização do credenciamento de profissionais para equipes multidisciplinares, conforme autorizado no SEI 16.0.000023977-5.

Art. 2º Conceder à servidora **Lucia Mara Rodrigues, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colméia/TO para Guaraí/TO, no dia 10/11/2016, com a finalidade de participar de reunião com o GGEM, servidores e magistrados no Núcleo Regional de Colinas, para orientações gerais quanto à operacionalização do credenciamento de profissionais para equipes multidisciplinares, conforme autorizado no SEI 16.0.000023977-5.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4437/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17725/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Estefânia Rodrigues da Silva, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arapoema/TO para Guaraí/TO, no dia 10/11/2016, com a finalidade de participar de reunião com o GGEM, servidores e magistrados no Núcleo Regional de Colinas, para orientações gerais quanto à operacionalização do credenciamento de profissionais para equipes multidisciplinares, conforme autorizado no SEI 16.0.000023977-5.

Art. 2º Conceder à servidora **Thuane Marques Gonzaga, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arapoema/TO para Guaraí/TO, no dia 10/11/2016, com a finalidade de participar de reunião com o GGEM, servidores e magistrados no Núcleo Regional de Colinas, para orientações gerais quanto à operacionalização do credenciamento de profissionais para equipes multidisciplinares, conforme autorizado no SEI 16.0.000023977-5.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4436/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17737/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 291246**, o valor de R\$ 578,51, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 244,23, por seu deslocamento de Alvorada/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 11 a 12/11/2016, com a finalidade de atender convocação do Presidente do Tribunal de Justiça, conforme SEI 16.0.000025351-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4435/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17763/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **José Augusto Romano Modolo, Analista Judiciário de 2ª Instância / Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 117755**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 03/11/2016, com a finalidade de Equipe Disciplinar para realizar audiência para oitiva de testemunha de defesa - SEI 16.0.000026891-0, conforme Portaria nº 67/2016 da Comarca de Porto Nacional.

Art. 2º Conceder à servidora **Raquel Cristina Ribeiro Coimbro Coelho, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matrícula 283342**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 03/11/2016, com a finalidade de Equipe Disciplinar para realizar audiência para oitiva de testemunha de defesa - SEI 16.0.000026891-0, conforme Portaria nº 67/2016 da Comarca de Porto Nacional.

Art. 3º Conceder ao servidor **Antonio José Ferreira de Rezende, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 91452**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 03/11/2016, com a finalidade de Equipe Disciplinar para realizar audiência para oitiva de testemunha de defesa - SEI 16.0.000026891-0, conforme Portaria nº 67/2016 da Comarca de Porto Nacional.

Art. 4º Conceder ao servidor **Juvenil Ribeiro de Sousa, Assistente de Gabinete da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 352766**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 03/11/2016, com a finalidade de Equipe Disciplinar para realizar audiência para oitiva de testemunha de defesa - SEI 16.0.000026891-0, conforme Portaria nº 67/2016 da Comarca de Porto Nacional.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4434/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17754/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 291638**, o valor de R\$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 185,24, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 10 a 12/11/2016, com a finalidade de atender convocação do Presidente do Tribunal de Justiça, conforme SEI 16.0.000025351-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4433/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17765/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Roberto Ferreira Ribeiro, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352459**, o valor de R\$ 578,51, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Axixá/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 11 a 12/11/2016, com a finalidade de atender convocação do Presidente do Tribunal de Justiça, conforme SEI 16.0.000025351-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4414/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº. 170/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000021440-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa G3 Comércio e Sistemas - Ltda, que tem por objeto a aquisição de subscrições de licenças, suporte e treinamento para infraestrutura de banco de dados MySQL, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Petronio Coelho Lemes, matrícula 151953, como Fiscal Técnico-Operacional do contrato nº. 165/2016, e o servidor Fernando Ferreira Frota, matrícula 352795, como substituto, para nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o Fiscal Técnico-Operacional informará ao gestor que, notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4413/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 170/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000021440-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa G3 Comércio e Sistemas - Ltda, que tem por objeto a aquisição de subscrições de licenças, suporte e treinamento para infraestrutura de banco de dados MySQL, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Heitell Gabriel Sampaio, matrícula 352924, como gestor do contrato nº. 170/2016, e o servidor Paulo Cesar de Oliveira, matrícula 152068, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4412/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 165/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000021753-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa G3 Comércio e Sistemas - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de *softwares* da plataforma Oracle, com fornecimento de suporte técnico, atualização tecnológica e treinamento, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Petronio Coelho Lemes, matrícula 151953, como Fiscal Técnico-Operacional do contrato nº. 165/2016, e o servidor Fernando Ferreira Frota, matrícula 352795, como substituto, para nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o Fiscal Técnico-Operacional informará ao gestor que, notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4411/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 165/2016, referente ao Processo Administrativo nº. 16.0.000021753-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa G3 Comércio E Sistemas - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de *softwares* da plataforma Oracle, com fornecimento de suporte técnico, atualização tecnológica e treinamento, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Heitell Gabriel Sampaio, matrícula 352924, como gestor do contrato nº. 165/2016, e o servidor Paulo Cesar de Oliveira, matrícula: 152068, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93,

conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4382/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 173/2016 referente ao Processo Administrativo 16.0.000013950-9, que tem por objeto aquisição de aparelhos de ar condicionados, (evaporadora e condensadora), para suprir o serviço de reposição de máquinas que venham a apresentar defeito e para a manutenção do Tribunal de Justiça de modo a atender a demanda dos pedidos de refrigeração dos prédios (novos e/ou existentes), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DINFRA	Edward Afonso Kneipp	352793
DINFRA	Mário Sergio Loureiro Soares	352204
DPATR	Joana Darc Batista Silva	263644

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4381/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de outubro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 173/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000013950-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Vicon Comércio e Distribuição Ltda – ME, que tem objeto aquisição de aparelhos de ar condicionados, (evaporadora e condensadora), para suprir o serviço de reposição de máquinas que venham a apresentar defeito e para a manutenção do Tribunal de Justiça de modo a atender a demanda dos pedidos de refrigeração dos prédios (novos e/ou existentes), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Edward Afonso Kneipp matrícula nº. 352793, como gestor do contrato nº. 173/2016, e o servidor Mário Sergio Loureiro Soares matrícula 352204, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

Edital de Intimação com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br.

VILMAR JOSE SCHMIDT	302.387.222-87	5028065-34.2012.827.2729	R\$ 105,00
AILTON PEREIRA DA SILVA	364.242.421-04	5011137-71.2013.827.2729	R\$ 103,50
CIPASA CENTRO NORTE DESENVOLVIMENTO URBANO S.A	15.689.007/0001-30	5034211-57.2013.827.2729	R\$ 25,50
ASSOCIACAO DO GRUPO DE APOIO A MULHER	12.166.627/0001-04	5034549-65.2012.827.2729	R\$ 537,12
PANIFICADORA BELEM LTDA - ME	07.944.330/0001-84	5035234-38.2013.827.2729	R\$ 110,00
CARLOS RIBEIRO BARBOSA	811.715.871-04	0010360-06.2015.827.2729	R\$ 92,00
CEIR PACHECO NETO	381.728.523-04	5006253-96.2013.827.2729	R\$ 229,16
WATSON JOSE DE MACEDO	094.472.658-55	5000661-47.2008.827.2729	R\$ 116,33
ANA CRISTINA DOS SANTOS ANDRADE - ME	01.423.561/0001-66	5000005-61.2006.827.2729	R\$ 67,50
JOSE ALENCAR AIRES DA LUZ	283.445.881-20	5002057-88.2010.827.2729	R\$ 761,31
ALMEIDA e MARINHO LTDA - ME	36.992.048/0001-70	0006677-58.2015.827.2729	R\$ 161,42
SAVVY TELECOMUNICACOES LTDA	11.302.450/0001-55	5018903-78.2013.827.2729	R\$ 131,50
VALDILENE BANDEIRA DA SILVA OLIVEIRA	626.628.721-87	5000701-05.2008.827.2737	R\$ 375,89
ALESSANDRA BROSSMANN FERREIRA	664.596.301-78	5004417-25.2012.827.2729	R\$ 191,46
JOSE CONCEICAO COSTA	255.616.933-87	5014415-17.2012.827.2729	R\$ 114,00

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 13.0.000064882-0

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 16/2014.

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONCEDENTE: Município de Cristalândia.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Através do presente Instrumento, as partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Convênio nº. 16/2014, pelo período de 29/10/2016 a 29/10/2017.

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**PROCESSO** 13.0.000064882-0**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 15/2014.****CEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONCEDENTE:** Município de Lagoa da Confusão.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Através do presente Instrumento, as partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Convênio nº. 15/2014, pelo período de 29/10/2016 a 29/10/2017.**DATA DA ASSINATURA:** 28 de outubro de 2016.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PROCESSO** 13.0.000179465-0**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 174/2013.****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Eurípedes Batista da Costa Júnior - Me**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação vigência do Contrato nº. 174/2013, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 19/12/2016 a 19/12/2017, perfazendo o total de 48 (quarenta e oito) meses.**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1145.4204**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.37**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 28 de outubro de 2016.**Extrato****EXTRATO:****ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 8/2016****PROCESSO:** 16.0.000026609-8**COOPERADORES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Sociedade de Ensino Serra do Carmo - Ltda.**OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a realização de curso de extensão/formação de conciliadores e mediadores judiciais, e estágios nos Centros Judiciários de Solução de Conflito - CEJUSC, e círculo de Justiça Restaurativa, que propiciará ao discente o desenvolvimento de atividades práticas relativas à sua área de formação, possibilitando o conhecimento técnico e intelectual, contemplando a possibilidade de instalação de um CEJUSC no **FASEC**.**VIGÊNCIA:** O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das Partes.**DATA DA ASSINATURA:** 28 de outubro de 2016.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO 435/2016****PROCESSO** 16.0.000025434-0**CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CREDENCIADA:** Reinilda Alves de Souza**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 28 de outubro de 2016.**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****Aviso de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO****COTA ME/EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA****REPUBLICAÇÃO**

Processo nº: 16.0.000019183-7

Modalidade: Pregão Presencial nº 050/2016-SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n º 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de água mineral sem gás em garrafas pet de 1.500ml

Data: Dia 21 de novembro de 2016, às 08:30 horas (horário local)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 28 de outubro de 2016.

Pauline Sabará Souza
Secretaria da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Processo nº: 16.0.000021394-6

Modalidade: Pregão Presencial nº 051/2016-SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n º 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavar a seco e passar becas, togas e bandeiras oficiais

Data: Dia 18 de novembro de 2016, às 08:30 horas (horário local)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 27 de outubro de 2016.

Letícia do Socorro Barbosa Azevedo
Pregoeira

CENTRAL DE COMPRAS
EXTRATO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 16.0.000022597-9

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00467

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Alberto Jorge Correia de Barros Lima

CPF: 277.256.184-49

OBJETO: Empenho destinado à contratação de instrutor para ministrar o curso "Educação e Didática no Ensino Jurídico Formação de Professores nas Escolas Judiciais" para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 26 e 27 de outubro de 2016, com carga horária de 15 horas/aulas.

VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 28

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 24 de outubro de 2016.

ASTJ
EDITAL
EDITAL nº 002/2016
COMISSÃO ELEITORAL
CHAMAMENTO ÀS ELEIÇÕES

A Presidente da Comissão Eleitoral da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça - ASTJ, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, com fulcro no *artigo 46, Caput, do Estatuto respectivo, e na Resolução 001/2016* da Presidência do Conselho Deliberativo que nomeou a presente Comissão Eleitoral, torna público, para escolha da Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal, (biênio 2017/2018), o seguinte:

As eleições destinam-se a preencher os seguintes cargos:

CONSELHO DELIBERATIVO:

05 (cinco) conselheiros efetivos

03 (três) conselheiros suplentes

CONSELHO FISCAL:

03 (três) conselheiros efetivos

01 (um) conselheiro suplente

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente e Vice-Presidente

Primeiro tesoureiro

Segundo tesoureiro

Primeiro secretário

Segundo secretário

A eleição realizar-se-á em **05 de dezembro de 2016, das 09h às 17h**, no prédio do **Tribunal de Justiça, Fórum de Palmas, Corregedoria, Esmat e Anexos**. São elegíveis e considerados eleitores os associados em dia com as obrigações pecuniárias para com a ASTJ, exigindo-se, além disso, para os cargos de Presidente, Vice-presidente, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, que sejam servidores efetivos, bem como apresentem no ato do registro de chapa certidão de NADA CONSTA de SPC/SERASA. O prazo para registro de chapas será até o **5º (dia) útil, imediatamente anterior ao da data da eleição (Art. 46 do Estatuto da ASTJ)**. O requerimento para registro de chapa deve ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelos candidatos que a integram, ou com declaração destes, aceitando a inclusão de seus nomes.

O registro de chapa será efetuado, exclusivamente, na Secretaria da Associação, no período das 08h às 11h, e das 13h às 18h, mediante protocolo de recebimento, no qual constarão dia e hora do pedido de registro, além da imprescindível assinatura da Secretária. Será recusado o registro de chapas que não contenham o número suficiente de candidatos efetivos e suplentes, ou que descumpram os requisitos fixados estatutariamente. O prazo para impugnação das chapas registradas encerrar-se-á no dia 02 de dezembro de 2016, às 18horas.

O voto é obrigatório, secreto e direto, sendo vedada a sua realização por procuração. A Comissão Eleitoral, após o encerramento da votação e apuração dos votos, analisará os recursos eventualmente apresentados, e dúvidas, porventura, suscitadas, para, ao depois, homologar o resultado da eleição.

Palmas, 01 de novembro de 2016.

RITA DE CÁCIA
Presidente

Conselho Deliberativo
Edital das Eleições

Resolução nº 001/2016

Constitui a comissão eleitoral, que procederá ao pleito eleitoral das eleições para a composição dos órgãos estatutários referente à gestão 2017/2018.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 27, inciso VII, do Estatuto e com base no art. 45, do mesmo diploma legal,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a **COMISSÃO ELEITORAL** para realização do pleito eleitoral conforme o art. 44 do Estatuto, referente ao mandato do biênio 2017/2018, NOMEAR como integrantes os seguintes membros associados: os servidores, **RITA DE CACIA ABREU DE AGUIAR, DIANARI SEBASTIÃO DE QUEIROZ, TOMÁS ALEXANDRE MAIA BALLSTAEDT, RENATO JORGE PAGANO E JAIR ALVES BRANDÃO**, ficando a critério da presidência a solicitação de demais auxiliares se necessário.

Art. 2º. Designar como presidente da comissão a servidora associada **RITA DE CACIA ABREU DE AGUIAR**, que presidirá todo o pleito, provendo eventuais ausências dos respectivos membros.

Art. 3º. Determinar que os efeitos do processo eleitoral sejam organizados em processo administrativo, com atuação na comissão eleitoral da ASTJ.

Publique-se.

Cumpra-se.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, em Palmas, aos 31 dias do mês de outubro de 2016.

Carlos Alberto Leal Fonseca
Presidente do conselho

Edital de Convocação das eleições em 05 de dezembro de 2016.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições que lhe confere ao art. 27, inciso I do Estatuto e com base no art. 15. Inciso II, do mesmo Diploma legal, **C O N V O C A** todos os associados, em pleno exercício do direito e cumpridos com os deveres previstos no Estatuto da ASTJ, Assembléia Geral Ordinária para eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho fiscal e Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes, a realizar-se no **dia 05 DE DEZEMBRO DE 2016**, na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em horário e local definido por Edital da Comissão Eleitoral.

Presidente do Conselho Deliberativo, em Palmas, aos 31 dias do mês de outubro de 2016.

Carlos Alberto Leal Fonseca
Presidente do conselho

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO
Dr. RONICLAY ALVES MORAIS

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES
VICE-PRESIDENTE
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA

TRIBUNAL PLENO
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVSON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. MOURA FILHO (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. MOURA FILHO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. MOURA FILHO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**
 2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
 3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br